

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 88

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 18 DE ABRIL DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Por anno.....       | 24\$000 |
| Por nove mezes..... | 18\$000 |
| Por seis mezes..... | 12\$000 |

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

### SUMMARIO

#### Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 5.951, que transfere à Companhia do Porto da Victoria o contracto para a construcção das obras de melhoramento do respectivo porto.

Decreto n. 5.963, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 5.966, que abre credito ao Ministerio das Relações Exteriores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 16 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expedientes das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Rendas arrecadadas, em janeiro ultimo, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expedientes das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

#### NOTICIARIO.

#### DIARIO DOS TRIBUNAES.

#### MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

#### EDITAIS E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas do Banco Hypothecario do Brazil e da Companhia Mercado Municipal.

#### PATENTES DE INVENÇÃO.

#### ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.951—DE 28 DE MARÇO DE 1906

Transfere à Companhia do Porto da Victoria, mediante condições, o contracto celebrado para a construcção das obras de melhoramento do referido porto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Torrens, cessionaria das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, decreta:

Artigo unico. Fica transferido à Companhia do Porto da Victoria, sociedade anonyma, com sede e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro, o contracto celebrado em virtude do decreto n. 5.213, de 10 de maio de 1904, para a execução das

obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, substituidas, porém, as respectivas clausulas pelas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.951, desta data.

I

As obras de melhoramento do porto da Victoria, que fazem parte do presente contracto, consistem em:

a) Construcção de um caes de alvenaria, accostavel em máres minimas por navios que tenham o calado de 8m,5, na cidade da Victoria entre o caes do Imperador ou o ponto que for mais conveniente e o forte de S. João, com o desenvolvimento de mil metros.

b) Construcção de armazens e alpendres para deposito e abrigo de mercadorias.

c) Instállação deapparelhos hydraulicos ou electricos, aperfeiçoados, para guindagem de cargas.

d) Formação de terraplenos.

e) Collocação de boias e pharões.

f) Assentamento de linhas ferreas, para o serviço dos armazens e, ao longo do caes, para sua ligação com as linhas das estradas de ferro, bem como de outras para o movimento dos guindastes.

g) Dragagem do banco da barra, abrindo e mantendo um canal, convenientemente balizado, em direcção indicada pelos estudos respectivos, o qual se prolongará até a entrada do porto, em frente á cidade, com a largura minima de 100 metros e a profundidade nunca inferior a nove metros em aguas minimas.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de exigir em qualquer tempo um acrescimo de largura para esse canal até 50 metros, além do minimo acima fixado, caso julgue necessario.

h) Dragagem de todo o ancoradouro comprehendido entre o continente e a cidade da Victoria, ligando-o ao canal de acesso, até a profundidade de nove metros acima referida.

i) Construcção de obras entre a ilha do Boi e a ponta de Suá, que assegurem o maior volume possivel de agua no canal da barra.

j) Construcção de uma ponte no lugar que for indicado, ligando a cidade da Victoria ao continente e projectada a juiz do Governo, de forma a não embaracar, pelo menos em determinada extensão da mesma ponte, a actual navegacao.

II

Os estudos definitivos, a planta geral das obras indicando a situação da ponte, a direcção, extensão e largura do caes, edificios, vias-ferreas, rampas de acesso, escadas e outras construcções serão submettidos á approvação do Governo, acompanhados dos respectivos orçamentos, especificações, memorias descriptivas e justificativas e mais detalhes necessarios á perfeita comprehensão do projecto, no todo ou em suas partes, dentro de quatro mezes, contados da presente data. Esta planta, que será desenhada na escala de 1:1000, abrangerá toda a zona comprehendida, entre o riacho de Santa Maria e a Barra com indicação das profundidades, estado e constituição do fundo.

## III

Só serão iniciadas as obras referidas na clausula I depois de approvados pelo Governo Federal as respectivas plantas e orçamentos e seus detalhes. A companhia ministrará a fiscalização por parte do Governo os esclarecimentos e dados complementares, que lhe forem requisitados para a inteira compreensão dos planos e orçamentos.

## IV

Os estudos definitivos serão considerados approvados si, no prazo de tres mezes depois de sua entrega ao engenheiro fiscal, nada houver o Governo resolvido a respeito. Fica entendido que deste prazo será descontado o tempo que tiver a companhia para apresentar esclarecimentos ou informações requisitados pelo engenheiro fiscal ou pelo Governo sobre os mesmos estudos.

Paragrapho unico. Taes esclarecimentos deverão ser prestados dentro de prazo razoavel marcado pelo Governo.

## V

Si o Governo negar approvação aos estudos, serão apresentados outros, dentro do prazo de tres mezes, attendendo a companhia as modificações que lhe forem indicadas. Não poderá o Governo exigir alteração nas plantas modificadas conforme as suas indicações, sinão de accordo com a companhia, a qual poderá desde então executar as obras segundo os novos planos.

## VI

O alinhamento do caes será determinado á vista dos estudos definitivos, de modo que attenda o mais possivel ao regimen do porto. O caes será provido de postes de amarração, arçãos, escadas de alvenaria para passageiros e escadas de ferro para as tripolações dos navios.

Será reservada ao longo do caes uma largura de 20 metros destinada ao movimento de mercadorias e servida por linhas ferreas e pelos guindastes, seguindo-se-lhes os galpões e armazens que se estenderão longitudinalmente formando quadras cujo comprimento não excederá de 150 metros. Na parte posterior desses armazens reservar-se-ha uma outra faixa de 15 metros, destinada ao movimento dos vehiculos de transporte.

Entre uma quadra ou grupo de armazens e outra ficará uma rua de largura minima de 15 metros.

Toda a faixa occupada pelo caes, rua e armazens será calçada a paralelepípedos de pedra.

No ponto mais conveniente do caes, será construída uma rampa para embarques e desembarques de madeiras, materiaes de construção e outros.

A companhia fará igualmente construir, em logar apropriado, armazens para depositos de inflammaveis, devidamente ligados ao caes pelas suas linhas ferreas de serviço.

As rochas submarinas comprehendidas na área a dragar e no canal de accesso, serão destruídas pela companhia dentro de cinco annos, contados da presente data. O producto dragado será, quando convenha, aproveitado no terrapleno da área conquistada ao estuario, dos alagadiços contiguos ao caes e á cidade fronteira.

## VII

As obras terão começo dentro de oito mezes, contados da approvação dos estudos e deverão ficar concluídas dentro do cinco annos, contados da mesma data.

§ 1.º Nenhum trecho de caes poderá ser entregue ao serviço sem prévio consentimento do Governo, sendo que o primeiro trecho provisorio ou definitivo só poderá ser inaugurado conjuntamente com a ponte de ligação da cidade ao continente, e depois de approvação do Governo.

§ 2.º Caso o Governo consinta, por justo motivo, a seu juizo exclusivo, que a companhia inaugure o primeiro trecho de caes, provisorio ou definitivo, sem estar concluída a ponte de ligação de que trata a letra j da clausula I, marcará um prazo para a conclusão da mesma ponte, ficando, porém, entendido que, enquanto esta não for inaugurada, a companhia só poderá cobrar 50 % das taxas a que se refere a clausula XVIII.

§ 3.º Terminada a construção dos primeiros 500 metros de caes, os quaes a companhia obriga-se a concluir dentro de tres annos da data da approvação dos estudos, o Governo, caso verifique que o trafego do porto não requisita a construção immediata de mais 500 metros de caes, concederá para sua execução completa a prorrogação de prazo que julgar conveniente.

Da mesma sorte, si o desenvolvimento do trafego do porto exigir em qualquer época construção de caes superior aos

1.000 metros lineares de que trata a clausula I, o Governo reserva-se o direito de exigir da companhia o respectivo prolongamento, de modo que esta entregue annualmente trecho não inferior a 100 metros de extensão linear e bem assim as respectivas obras complementares, taes como armazens, etc.

## VIII

A companhia empregará, quanto possivel, material nacional, inclusive cimento, caso alguma fabrica nacional se proponha fornecer em iguaes condições de qualidade e preço, a juizo do Governo.

Dos materiaes que possuir, a companhia é obrigada a ceder ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade que for por elle requisitada para ser empregada no porto da Victoria.

Paragrapho unico. De todos os materiaes serão fornecidas amostras ao engenheiro fiscal, sempre que as requisitar, para experiencia, obrigando-se a companhia a retirar da obra os que não forem julgados em condições de servir.

## IX

A companhia fica obrigada a construir armazens apropriados á guarda das mercadorias, gosando esses armazens de todas as vantagens concedidas por lei aos armazens alfandegados, podendo a mesma companhia emitir *warrants*. Os apparelhos para os serviços desses armazens, bem como para o caes, serão movidos pela força hydraulica ou electrica.

## X

A expensas suas manterá a companhia um systema aperfeiçoado de illuminação na faixa occupada pelas novas construções, comprehendendo pharóes e boias illuminantes nos pontos apropriados do ancoradouro e do canal de accesso.

## XI

A companhia terá o uso e gozo das obras que construir, de conformidade com as estipulações constantes das presentes clausulas, até 31 de dezembro de 1958.

## XII

Findo o prazo da concessão, isto é, em 1 de janeiro de 1959, reverterão para o dominio da União, em perfeito estado de conservação todas as obras executadas, predios, bemfeitorias, terrenos conquistados e desapropriados, officinas, batelões, lanchas e mais accessorios do serviço do caes e suas dependencias.

## XIII

Durante o prazo da concessão é a companhia obrigada a manter as obras em perfeito estado de conservação, refazendo o que porventura for destruido pela acção do mar, do tempo ou por outra causa accidental, cabendo ao Governo mandar fazê-lo por conta da mesma companhia, quando não cumprir esse encargo, e lançando mão para isso, si necessario for, da receita do porto.

§ 1.º A ponte de que trata a letra j da clausula I será também conservada pela companhia dentro do prazo da presente concessão.

§ 2.º Pelo transito nessa ponte não poderá ser cobrada taxa de especie alguma, com excepção apenas da indicada no n. 6 da clausula XVIII, dependendo de approvação do Governo e acquiescencia da companhia qualquer outra utilização da ponte que não o transito publico.

§ 3.º A mesma ponte será projectada de fôrma a ter uma parte destinada ao estabelecimento pela companhia de uma linha ferrea de 1<sup>m</sup>,0 de bitola para o transito dos trens das estradas de ferro.

## XIV

Poderá a companhia desapropriar, na fôrma da lei em vigor, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras e respectivos serviços.

## XV

Gosará a companhia de isenção de direito para os materiaes destinados á construção e conservação das obras, nos termos das leis em vigor.

## XVI

O Governo reserva-se o direito de resgatar as propriedades da companhia, a partir de 1 de janeiro de 1920. O preço do

resgate será fixado de modo que, reduzido a apólicas da dívida pública, ao par, produza uma renda equivalente a 6 % de todo o capital effectivamente empregado nellas, deduzida a amortização do mesmo na razão de 1/42 por anno de duração do contracto, sem embargo da desapropriação por utilidade pública em qualquer época.

## XVII

Incorrerá a companhia na multa de 1:000\$, por mez de demora, até seis mezes, na apresentação dos estudos, ou no começo da construção além dos prazos fixados nas clausulas II e VII. Em igual multa incorrerá, por mez de demora, si, depois de iniciadas, as obras forem suspensas, salvo caso de força maior a juízo do Governo. Por mez de demora até o maximo de seis mezes, que exceder o prazo fixado na clausula VII para conclusão das obras, ficará a companhia sujeita á multa de 1:000\$000.

## XVIII

A companhia terá o direito de cobrar pelos serviços prestados em virtude da presente concessão as seguintes taxas:

1.ª Pela carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos desembarcados no porto, desde 1 até 10 réis, no maximo, por kilogramma, devendo o valor da taxa a cobrar ser previamente approved pelo Governo.

2.ª Por dia e por metro linear de caes occupado por navio movido a vapor, 700 réis para os dous primeiros dias e 900 réis para os subseqüentes.

3.ª Por dia e por metro linear de caes occupado por navios não movidos a vapor, 500 réis.

4.ª Por mez ou por fracção de mez e por kilogramma de mercadorias ou quaesquer generos, que forem recolhidos nos armazens, 2 réis.

Igual taxa será cobrada dos objectos que, embora não recolhidos aos armazens, taes como machinismos ou peças de machina, madeiras e materias despachados sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do caes, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol do dia em que forem ali depositados.

5.ª Os navios costeiros que entrarem no porto para receber ordens, fazerem aguada ou outro qualquer fim, e não descarregarem, pagarão a taxa de 50\$, sendo á vela, e de 100\$, sendo movidos a vapor. Os transatlanticos em tal caso pagarão 200\$000.

6.ª Por kilogramma de mercadoria que transitar pela ponte de que trata a letra j da clausula I uma taxa até 3 réis, no maximo, cujo valor será também fixado previamente pelo Governo.

São isentos de qualquer taxa os navios entrados em arribada, os que conduzirem tropas, mantimentos ou petrechos bellicos do Governo Federal, assim como as embarcações de guerra e as que transportarem sómente immigrantes para o territorio nacional. São isentos do pagamento de taxas relativas á carga e descarga as bagagens dos passageiros, assim como de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema e as que pertencerem a navios em carga e descarga no porto. Fica entendido que as taxas autorizadas a cobrar pela presente clausula só poderão ser percebidas á proporção que forem sendo utilizados os trabalhos executados pela companhia, e uma vez preenchidas as prescripções do § 1º da clausula VII.

## XIX

A companhia poderá estabelecer um serviço de reboques, percebendo taxas de accôrdo com a tabella que será approved pelo Governo. O producto destas taxas será levado ao rendimento total do porto para os fins da clausula XXI.

## XX

O Governo não tem responsabilidade nenhuma para com a companhia pela importancia total do producto das taxas autorizadas quanto á maior ou menor remuneração que dellas resulte para o capital empregado nas obras, ressalvado, porém, o seu direito a exigir a redução das tarifas a que se refere a clausula XXI.

## XXI

As tarifas serão revistas de cinco em cinco annos pelo Governo; mas a redução das taxas só será exigivel pelo Governo, quando os lucros liquidos da companhia excederem de 12%, e depois de concluidas todas as obras no prazo determinado na clausula VII.

## XXII

A companhia terá o direito de cobrar a taxa de armazenagem actualmente cobrada pelas repartições fiscaes e bem assim a das capatazias da alfandega, cujo serviço se obriga a effectuar de conformidade com os regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para estabelecer as relações da companhia com os empregados da alfandega. Fica expresso que não haverá dupla cobrança das taxas, devendo cessar pela alfandega a cobrança das que passarem a pertencer á companhia.

## XXIII

A companhia obriga-se a dar ao Governo, caso lhe seja exigido, em lugar que lhe for indicado, o edificio necessario e apropriado á administração da alfandega.

## XXIV

A companhia poderá fazer todos os serviços referentes a essa concessão ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvedas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepções a favor ou prejuizo, de quem quer que seja. Essas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo, e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos da companhia e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvedas sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as mesmas reduções ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão mais ser elevados.

## XXV

O serviço das mercadorias, uma vez effectuada a carga ou descarga, ficará sujeito á fiscalização da alfandega, que dará á companhia as instrucções convenientes, de accôrdo com o regulamento respectivo. Ficará a mesma companhia sujeita, além disso, ás obrigações que os regulamentos fiscaes impõem aos administradores de trapiches alfandegarios, nas partes em que lhe forem applicaveis pela guarda, conservação e entrega das mercadorias recebidas nos seus armazens.

## XXVI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos da companhia quaesquer sommas de dinheiro, quer pertencentes á União, quer ao Estado do Espirito Santo, as malas do correio e bagagens dos passageiros civis e militares, assim como os immigrantes e suas bagagens, correio por conta da companhia o transporte destas ultimas de balsa para os vagões das vias ferreas que vierem ter ao porto da Victoria.

## XXVII

Em caso de movimento de tropas poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos da companhia para o embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma. Deve, outrossim, a companhia facilitar por todos os meios os serviços da União ou do Estado, dando-lhes preferencia para uso de seusapparelhos do caes, sendo este serviço todavia indemnizado.

## XXVIII

Para o pagamento da fiscalização do presente contracto entrará a companhia para o Thesouro Federal adeantadamente, por semestre, com a quantia de 18:000\$ annuaes.

## XXIX

O capital empregado nas obras será fixado annualmente em moeda nacional corrente. Para esse fim será organizada uma tabella de preços submettida á approvação do Governo, que a poderá modificar em qualquer época, tendo em vista os preços correntes do mercado.

As obras realizadas durante o anno, depois de convenientemente descriptas e medidas pelo engenheiro fiscal, serão orçadas, applicando-se-lhes os preços da tabella approveda ou modificada. Uma vez fixado o capital correspondente ás despesas do anno respectivo não soffrerá mais alteração.

## XXX

São consideradas: renda bruta, o producto das taxas cobradas pela companhia, bem como de quaesquer outras rendas ordinarias ou extraordinarias; despesas de custeio, a quota de fiscalização a que se refere a clausula XXVIII, e as que forem

necessárias para a administração das obras e sua conservação, sendo excluídas as despesas provenientes de accidentes oriundos de má execução dos trabalhos de construção que correrão por conta da companhia; renda líquida, a diferença entre a renda bruta e as despesas de custeio.

## XXXI

Para determinação da renda líquida, bem como para os effectos da clausula XXI, anualmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar o engenheiro fiscal, serão presentes a este e ao representante do Thesouro Federal, designado pelo Ministro da Fazenda, os balancetes e mais documentos concernentes á receita e despesa.

Nestas occasiões e em livros especialmente destinados a tal fim lavrar-se-hão actas do que se apurar, extrahindo-se tres cópias, das quaes uma será enviada ao Ministerio da Industria, outra ao Ministerio da Fazenda, sendo a terceira entregue ao representante da companhia. Estas actas e suas cópias serão assignadas pelos representantes do Governo e da companhia.

## XXXII

As duvidas que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do presente contracto poderão, si assim concordarem ambas as partes, ser decididas por arbitros, dos quaes um será de nomeação do Governo, outro da companhia e o terceiro por accordo de ambas as partes ou sorteado dentro de quatro nomes apresentados, dous por cada um dos arbitros anteriormente nomeados.

## XXXIII

A companhia fica sujeita em tudo que lhe for applicavel aos regulamentos approvados pelos decretos ns. 1.930, de 26 de abril de 1857 e 5.837, de 26 de dezembro de 1874.

## XXXVI

Na época fixada para terminação desta concessão, as obras do porto e suas dependências deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação das vias ferreas, edificios, obras do porto ou dragagem for descuidada, o Governo terá direito de executar aquelle serviço por conta da companhia.

## XXXV

Pela inobservancia das clausulas da presente concessão, poderão ser impostas á companhia, pelo engenheiro fiscal com approvação do Governo, multas de 200\$ até 5.000\$ e o dobro na reincidencia, sendo a importancia das multas deduzida da caução de 30.000\$ que, em titulos da divida publica, depositou a companhia no Thesouro Federal para garantia da fiel execução do respectivo contracto antes de sua assignatura, caução que a companhia integralizará sempre que for preciso, sob pena de caducidade da concessão.

## XXXVII

A companhia fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade e experiencia.

## XXXVIII

Será considerada sem effecto a presente concessão e a companhia perderá a caução depositada no Thesouro Federal, si deixar de assignar o respectivo contracto na Secretaria de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste.

## XXXVIII

A rescisão do contracto será declarada de pleno direito por decreto do Governo sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria em cada um dos casos seguintes:

a) Si houver demora superior a seis mezes no prazo para apresentação dos estudos ou para o começo da construção, sem embargo da applicação das multas a que se refere a clausula XVII.

b) Si houver demora superior a seis mezes para conclusão das obras, sem embargo da applicação das multas a que se refere a mesma clausula XVII.

c) Si depois de iniciadas as obras, for sua execução suspensa por prazo superior a seis mezes, sem embargo da applicação das multas a que se refere a dita clausula XVII.

d) Si a companhia inaugurar qualquer trecho definitivo ou provisorio de cas sem previo consentimento do Governo.

e) Si não integralizar dentro de 30 dias, contados da notificação pelo fiscal, a caução quando desfalçada.

f) Si não pagar dentro dos primeiros 30 dias do semestre correspondente a quota de fiscalização de que trata a clausula XXVIII.

## XXXIX

Verificada a rescisão nos termos da clausula XXXVIII, não será devolta á companhia indemnização alguma, perdendo ella em favor da União a caução a que se refere a clausula XXXV. Quanto ás obras feitas, o Governo as indemnizará da seguinte forma: tantas vezes  $1/52$  de 75 % do valor que para as mesmas houver sido fixado nos termos da clausula XXIX quantos annos completos faltarem para terminação do contracto.

## XL

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autora ou ré a companhia, será o federal.

## XLI

Ficam de nenhum effecto as clausulas dos contractos anteriores celebrados entre o Governo e a Companhia Brasileira Torrens para a execução das obras de melhoramento do porto da Victoria.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1903. — *Lauro Severiano Müller.*

## DECRETO N. 5.963—DE 14 DE ABRIL DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.000\$ para o pagamento devido aos herdeiros do ex-thesoueiro da extincta Thesouraria de Fazenda em Minas Geraes Agostinho José Cabral

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.111, de 27 de novembro de 1903, revigorado pelo art. 32 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1892, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.000\$ para occorrer ao pagamento devido pela restituição aos herdeiros de Agostinho José Cabral de igual quantia que o mesmo recolheu aos cofres publicos, quando thesoueiro da extincta Thesouraria de Fazenda em Minas Geraes, em substituição da desaparecida fraudulentamente do edificio daquella thesouraria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

## DECRETO N. 5.966 — DE 14 DE ABRIL DE 1906

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 150.000\$, papel, para o pagamento das despesas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pelo art. II do Tratado firmado em Petropolis em 17 de Novembro de 1903 e mandado executar pelo Decreto n. 5.161, de 19 de Março de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendenlo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores e de accordo com o Tribunal de Contas, previamente ouvido, com dispõe o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do Decreto n. 392, de 8 de Outubro de 1892;

Usando da autorisação a que se referem o § 3º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de Setembro de 1850, e o § 2º do art. 25 da lei n. 2.792, de 20 de Outubro de 1877;

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 150.000\$, papel, para pagamento das despesas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pelo art. II do Tratado firmado em Petropolis em 17 de Novembro de 1903 e mandado executar pelo Decreto n. 5.161, de 10 de Março de 1904.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Rio-Branco*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez :

Foram exonerados :

O tenente-coronel Francisco Thaumaturgo Faria, do logar de segundo supplente do substituto do juiz federal na séde da secção do Espirito Santo ;

Manoel Coelho de Lima, de identico logar no municipio de S. Domingos do Prata, na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal :

### SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Séde da secção

Segundo supplente, coronel José Ribeiro Fernandes Coelho.

### SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de S. Domingos do Prata

Segundo supplente, João Alves Ferreira Martins ;

Terceiro supplente, José Alves Ferreira Pinto.

### SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Ipojuca

Segundo supplente, major Antonio Cesar Menezes Cysneiros.

— Foi aposentado, com todos os vencimentos, de accordo com a autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.407, de 8 de novembro de 1905, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de abril de 1906

### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado João Carlos Duarte do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Ipojuca, na secção de Pernambuco, visto haver mudado de residencia.

— Prorogou-se por 60 dias a licença concedida em 20 de fevereiro ultimo pelo chefe de policia ao guarda civil de 1ª classe Alfredo Gomes Felix de Souza para tratamento de sua saude. — Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes :

Ao governador do Estado do Pará cópia do termo de desaparelhamento, lavrado a bordo do vapor nacional *Freire Castro* e referente ao praticante Antonio Pinto de Souza ;

Ao governador do Estado do Maranhão cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Lauro Sodré* e relativo ao passageiro Augusto dos Santos Mello ;

Ao presidente do Estado do Sergipe cópia do termo do obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Mauá* e referente ao passageiro Luiz Seraphim ;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial Americo Francisco da Costa ;

Ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Alvaro da Silva Mattos.

### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal :

De 258\$334, gratificações que competem a funcionarios do Instituto Nacional de Musica, no mez de março findo ;

De 5:848\$200, folhas relativas ao dito mez, do pessoal encarregado da matança de ratos e do fiscal respectivo ;

De 134\$700, despesas miudas effectuadas no citado mez, pelo administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção ;

De 6:100\$250, fornecimentos feitos em janeiro ultimo, ao hospital de S. Sebastião ;

De 33:487\$972, fornecimentos feitos em fevereiro ultimo á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella ;

De 464\$100, fornecimentos feitos em março findo ao Archivo Publico Nacional ;

De 68\$817, regencia interina da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no periodo de 24 a 31 de março findo.

Expediente de 16 de abril de 1906

### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se :

Seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao escrivão do juizo de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal Antonio Lopes Domingues ;

Dispensa do lapso de tempo decorrido, para assignar o necessario termo de promessa o entrar em exercicio de seu posto, ao alferes do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Saldanha. — Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

Expediente de 16 de abril de 1906

### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão o recebimento do officio n. 157 de 2 do corrente.

—Solicitaram-se providencias :

Ao director geral da Contabilidade, para que seja indemnizado Manoel Leandro da Costa, almoxarife do hospital de S. Sebastião, da importancia de 122\$500, que despendeu com despesas de prompto pagamento do mesmo hospital, durante o mez de março ultimo ;

Ao director da Faculdade de Medicina, para que seja informada esta directoria si o Dr. Vicente Calicchio, medico formado pela Universidade de Napoles, se acha devidamente habilitado por aquella faculdade a exercer a medicina no Brazil ;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á companhia *City Improvements*, afim de que seja tapado um buraco feito pelo pessoal da mesma companhia, no predio á rua Municipal n. 10 ;

Ao Sr. Ministro, para que sejam pagos todos os vencimentos ao Dr. Arthur Neiva, que está substituindo o Dr. Antonio Luiz de Almada Horta, auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico, que se acha licenciado por seis mezes, sem vencimentos ;

Ao director geral da Directoria de Obras e Viacao da Prefeitura Municipal, para que seja desobstruida a valla que passa pela rua Frei. Caneca, nos fundos dos predios ns. 273, 275 e outros.

—Communicou-se ao mesmo director geral que esta directoria já providenciou relativamente á remoção do entulho existente no predio á rua dos Ourives n. 151.

—Remetteu-se ao director geral da Contabilidade a conta na importancia de 833\$333, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativo ao mez de março ultimo.

### Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1906

Joaquim Vassalo Macias (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Filinto de Almeida (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Attilio Genari (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Joaquim C. da Costa (4º districto). — Serão concedidos 90 dias nos termos da informação.

Aristides Alves da Silva (4º districto). — Deferido.

Domingos José G. Brandão Junior (4º districto). — Deferido.

José Vieira Lamego e outro (4º districto). — Deferido.

Narciso Fernandes da Silva Neves (4º districto). — Ao supplicante não compete requerer.

Loureiro & Lourenço (7º districto). — Deferido.

José Dias (7º districto). — Deferido.

D. Henriqueta O Reilly de Mello (7º districto). — Não pôde ser attendida.

D. Joaquina Rosa da Cunha (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (6º districto). — Queiram apresentar as plantas.

Manoel d'Avila Bittencourt (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Landoira Gomes & Soares (6º districto). — Não podem ser attendidos.

D. Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Amadeu Silva (6º districto). — Não pôde ser attendido.

D. Thereza M. da Veiga Arcos (5º districto). — Não pôde ser attendida.

José Luiz Fernandes Braga (5º districto). — Não pôde ser attendido.

D. Gertrudes Menezes (5º districto). — Não pôde ser attendida.

José Magherli (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Consul geral de Portugal (5º districto). — Serão concedidos 20 dias.

D. Exaltina Maria de Lima P. Aleixo (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Constantino Pinto Ribeiro (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Henrique Duarte Silva (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Alcino Barroso Pereira (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Pereira Junior (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Antonio de Souza Dias (5º districto). — Ao proprietario compete requerer.

Verissimo de Souza Machado (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Heitor Mario dos Santos Lima (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Antonio de Oliveira (5º districto). — Deferido.

Narciso Fernandes da S. Neves (5º districto). — Deferido.

Antonio Domingues do Couto (5º districto). — Não pôde ser atendido.  
 Pedro Duarte Guimarães (6º districto). — Deferido.  
 José Maia da Silva (7º districto). — Deferido.  
 Francisco Alves Pinheiro (7º districto). — Não pôde ser atendido. Será a multa reduzida ao mínimo.  
 José Antonio Ferreira. — Certifique-se.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Luiz Pereira de Macedo, pedindo o cumprimento de um alvará referente a resgate de apolices. — A' vista dos pareceres, cumpra-se o alvará de fls. 2, do Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, entregando-se ao Sr. Luiz Pereira de Macedo, testamenteiro e inventariante dos bens do finado Domingues José Gonçalves Portellinha, a importância das apolices ns. 9.784, 9.795 e 11.031, sorteadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1897 e que se acham averbadas na Caixa de Amortização em nome do dito finado.

Alfredo G. V. do Amaral, corretor de fundos publicos, idem. — A' vista dos pareceres, cumpra-se o alvará de fls. 2, do Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta Capital, entregando-se ao corretor Alfredo Gastão Villemar do Amaral a importância das apolices ns. 34.308, 34.326 e 34.339, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1897, sorteadas, e que se acham inscriptas na Caixa de Amortização em nome de D. Lina Coelho Novaes de Souza com a clausula de usufructo.

Joaquim da Silva Gusmão Filho, corretor de fundos publicos, idem. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com os pareceres.

O mesmo, idem. — Idem.

Benjamin Marinho, 2º escripturario da Alfandaga da Bahia, pedindo abono de ajuda de custo. — Processa-se por exercicios findos, de accôrdo com o parecer supra.

Adolpho Rodrigues Soares Pereira, thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, pedindo para substituir parte da sua fiança. — Aceito a substituição da fiança. Lavre-se o respectivo termo, procedendo-se de accôrdo com o parecer. Seja o processo apresentado ao Tribunal de Contas.

Rubem Tavares, pedindo restituição da quantia descontada em seus vencimentos a titulo de sello de nomeação. — A' vista dos pareceres, nada ha que deferir.

Daniel Nunes Pardal, pedindo, por aforamento, terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz. — Concedo o aforamento, de accôrdo com os pareceres.

Joaquim Pereira, pedindo que seja posto em concorrência o aforamento de um terreno situado na fazenda nacional de Santa Cruz. — Publiquem-se editaes, de accôrdo com os pareceres.

Sociedade de Beneficencia de Itapetininga, pedindo entrega de quotas de beneficio de loterias. — Autorize-se a entrega, de accôrdo com o parecer.

Pedro Adolpho de Figueiredo, por seus procuradores Machado Meira & Comp., pedindo entrega de uma apolice. — A' vista dos pareceres, entregue-se a caução e faça-se nota no respectivo termo de fiança.

Joaquim Leite de Castro, pedindo, por aforamento, o dominio util de um terreno de marinhãs situado em Nitheroy. — Concedo o aforamento, de accôrdo com os pareceres.

Companhia Geral de Seguros, propondo o seguro contra riscos maritimos dos valores em especie reanettidos pelo Thesouro à Delegacias Fiscaes nos Estados. — O Thesouro não está habilitado com o necessario credito para autorizar os seguros de que falla a requerente.

Luiz de Menezes Machado, 4º escripturario do Thesouro Federal, pedindo abono de ajuda de custo e passagens. — Processa-se por exercicios findos, de accôrdo com o parecer.

José Ribeiro Braga, pedindo a sua nomeação para emprego de fazenda. — Aguarde oportunidade.

General Manoel Prisciliano de Oliveira Valladão, pedindo uma certidão. — Passe-se a certidão de accôrdo com o parecer, quanto á época do compromisso. Quanto aos outros itens, dirija-se á Inspectoria de Seguros.

Antonio Mauricio, por seus procuradores Mairrelles Zamith & Comp., pedindo para prestar fiança. — Aceito, lavrando-se o respectivo termo de accôrdo com o parecer; seja presente ao Tribunal de Contas e opportunamente communique-se ao Ministerio da Vição e á Caixa Economica.

Antonio Bernardo da Silva Couto, pedindo, por aforamento, um terreno situado na fazenda nacional de Santa Cruz. — Concedo o aforamento, de accôrdo com os pareceres.

H. L. Lorentzen & Filho, pedindo expedição de titulo definitivo de nacionalização do vapor *Ipu*. — Passe-se o titulo definitivo de nacionalização.

Companhia Manganez Queluz de Minas, pedindo dispensa do pagamento de armazenagem de mercadorias que importou de Nova-York. — Indeferido.

Antonio Guerra e outro, pedindo, por aforamento o dominio util, de um terreno da fazenda nacional de Santa Cruz. — Conceda-se o aforamento, de accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso, a Antonio Guerra.

João da Silveira, pedindo que lhe seja concedido assignar um termo de responsabilidade. — De accôrdo com o parecer, lavre-se o termo.

Emilia Fagundes Varella e suas irmãs, pedindo o abono de uma pensão. — Só o Poder Legislativo é que tem competencia para attender as supplicantes.

Sociedade União Industrial Contra a Contrafacção, pedindo a adopção de um sello destinado a reprimir as falsificações. — Preste a sociedade requerente os esclarecimentos de que precisa a Casa da Moeda.

Segundo-tenente João Francisco Filho, pedindo uma certidão. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Gentil da Silva Portella, 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, pedindo abono de ajuda de custo. — Liquide-se por exercicios findos.

João Evangelista Tavares, pedindo para ser admittido a concurso de 1ª entrancia. — Aguarde inscripção de concurso de 1ª entrancia, que o Thesouro opportunamente annunciará.

Processos de dividas de exercicios findos : Manoel Antonio da Costa Ribeiro. — Pague-se a quantia de 36\$ e relacione-se a de 203\$313, de accôrdo com o parecer.

Enfilio Wielmann & Filhos e outro. — Relacione-se a divida de 1:099\$500 e devolva-se a delegacia o processo referente á parte reclamada por Frederico Jorge Lisboa, para proceder de accôrdo com os pareceres.

Gastão Soares Pereira. — De accôrdo com o parecer, pague-se a importância de 375\$, relativa ao exercicio de 1903, e relacione-se igual importancia do de 1902.

Manoel S. ares de Leivas Piquet e outros. — Conceda-se o credito de 890\$ e relacione-se as outras dividas, nos termos do parecer supra.

Dr. Julião de Freitas Amaral. — A' vista do parecer, relacione-se a divida de 90\$ e restitua-se a de 1:974\$245.

Processos de habilitação á percepção de montepio e meio-soldo :

De D. Joanna Fernandes Moreira. — Cancele-se o titulo de fls. 42 e expeça-se outro, de accôrdo com os pareceres.

De D. Joanna Veiga da Ponte Ribeiro. — Passem-se os titulos.

De D. Isolina de Carvalho Caxias. — Passem-se os titulos e faça-se o desconto da divida.

Processos de habilitação á percepção de montepio :

De D. Esperidiana Serrão. — Passe-se o titulo, procedendo de accôrdo com os pareceres.

De D. Alayde Gonçalves Carmillo. — Satisfaca as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1906

Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas :

N. 99—Communicando-vos haver autorizado, em attenção ao que requisitastes em aviso n. 90, de 31 do mez proximo findo, o despacho livre de direitos de 214 caixas de mosaicos de madeira asphalados e 150 barricas de cimento importadas para o edificio da Companhia Docas de Santos, na Avenida Central, peço venia para reiterar-vos as considerações já apresentadas por este ministerio relativamente ao despacho de materias importados com aquelle destino.

N. 100—Relativamente ao vosso aviso n. 19, de 17 de fevereiro ultimo, tratando da legalidade do acto pelo qual foi appointed o guarda-flo de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Bueno da Veiga, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este ministerio não pôde resolver sobre a expedição do respectivo titulo de vencimento de inactividade, por isso que, conforme vos declarei em aviso n. 193, de 28 de outubro de 1904, a inspecção de saude para os casos como o de que se trata deve ser feita por uma junta composta de tres medicos, designados por autoridade competente e não pelo funcionario a ser inspecionado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 77—Transmittindo-vos, acompanhada do officio da Procuradoria Geral da Republica, de 4 do corrente, a inclusa carta-precatória expedida pelo Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Fedral para pagamento ao alferes da brigada policial Manoel de Assumpção e Silva da quantia de 38:919\$315, a qu: foi condemnada a União em virtude de sentença do Poder Judiciario; consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 2º, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, mantido pelo decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito daquella importancia para occorrer ao pagamento de que se trata.

N. 78—Junto vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 5.963, da 14 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$ para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Agostinho José Cabral.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1906

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro :

N. 237—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 92, de 31 de março ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de sete caixas marca B. P. C., ns. 692 1/6 e 693, 1, contendo aparelhos de mangueiras para lavagem de ruas e seus pertences, importados com destino ao serviço de limpeza da Avenida Central e consignadas à Comissão Constructora da mesma avenida.

N. 238—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisiu o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 91, de 31 de março ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 110.700 tijolos, sendo 77.700 deos e 33.000 cheios, vindos no vapor *San Nicolas*, com destino ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização e consignados à Comissão Constructora da Avenida Central.

N. 239—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme de la Sucrerie du Cupim*, proprietaria do engenho central do Cupim, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2º combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a requerente importou com destino ao referido engenho,

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 47, de 12 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do juro de 6 %, hoje 5 % papel, de n. 494, do valor de 400\$, emitida em 1859, e 745, do de 500\$, emitida em 1867, e pertencentes ao Dr. Jayme de Siqueira Castro.

N. 35—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 17, de 23 de janeiro ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 29.417 a 29.420, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juro antigo de 6 %, hoje 5 % papel, emitidas em 1814 e pertencentes ao Conde de Paraty, D. Miguel Aleixo Antonio do Carmo e Noronha.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 38—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 de janeiro proximo findo, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores numero 2.369, de 22 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme a escriptura lavrada em 27 do mesmo mez de janeiro, em notas do tabellião

Dario Teixeira da Cunha, foram comprados pela Fazenda Federal a Antonio de Magalhães e sua mulher os predios ns. 32 e 34 da rua do Areal.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 146—Tendo sido satisfeita a exigencia constante do officio desse tribunal, n. 92, de 8 de fevereiro ultimo, remetto-vos novamente, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de março proximo findo o incluso processo de reforço de fiança, no valor de 7.600\$, prestada pelo collecter das rendas federaes do municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, Octavio de Oliveira Roxo.

N. 147—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto assignado na Directoria do Contencioso em 4, tambem do corrente, pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemenshuckertweske para o fornecimento e instalação do material necessario á produção, transporte e utilização de energia electrica para accionar todas as machinas e illuminar a Imprensa Nacional.

—Srs. directores da Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul:

N. 35—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente mez, exarado no requerimento de Caetano Alberto Munhoz, nomeado delegado fiscal do Thesouro Federal, em commissão, no Estado do Paraná, peço-vos providencias no sentido de ser concedida ao mesmo funcionario passagem de 1ª classe desta Capital até a cidade de Paranaguá, no referido Estado, em um dos vapores dessa companhia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 34—Declaro-vos, para os devidos efeitos, em referencia ao objecto de vosso officio n. 83, de 30 de novembro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu manter a multa imposta pela Alfândega desse Estado á firma Barros & Levy por ter importado tres caixas de tecidos de algodão sem conterem nos rotulos a indicação do paiz da procedencia; bem assim que, satisfeita a importancia da quella multa e despachada a mercadoria mediante o pagamento dos impostos devidos; seja entregue a quem de direito, visto não haver a lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, cogitada da prohibição de entrada de mercadorias em taes condições; cumprindo que, no caso de não ser a mesma despachada dentro do prazo da estadia legal, quer esteja paga ou não a multa, se proceda na conformidade das disposições em vigor em relação ás mercadorias retardadas.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 70—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 21, de 6 de fevereiro de 1904, e em que DD. Corina Doria de Andrade e Chrystalina Doria de Andrade pedem a reversão do meio-soldo que porcebia sua finada mãe, D. Carlota Joaquina Doria de Andrade, viúva do capitão reformado do exercito Christovam José de Andrade, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de março ultimo, providencias para que as habilitandas justifiquem, não só si existem ou não outros filhos daquelle official, além dos constantes do mesmo processo, mas tambem para que seja exhibida certidão de baptismo da filha Castorina, a qual deve ser extrahida dos livros parochiaes, e, na sua falta, justificação produzida perante o Juizo Federal da respectiva secção.

N. 71—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 45, de 16 de março ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, de 700 kilometros de cabo telegraphico submarino, constantes da inclusa relação e que a requerente pretende importar no corrente anno com destino á sua estação telegraphica, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 27—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 25, de 2 de março ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino á sua estação nessa capital, ficando assim confirmado meu telegramma de 14 deste mesmo mez.

N. 28—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 16, de 20 de janeiro ultimo, e relativo ao meio-soldo pretendido por D. Philomena Josephina de Almeida Lima Chaves, viúva do capitão reformado do exercito João Izidoro Chaves, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do mez findo, providencias para que seja, não só exhibida nova fé de officio da qual constem as vantagens obtidas por aquelle official e as alterações relativas aos annos de 1854 a 1860, mas tambem a patente de reforma em original, visto não poder ser accedido esse documento em publica forma.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 74—Em resposta ao vosso officio n. 47, de 31 de março proximo findo, enviando, por cópia, a representação em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripção desse Estado, Claudino Pinheiro de Ulhoa Cintra, pediu o abono de uma diaria e passes nas estradas de ferro particulares, declaro-vos, para os fins convenientes, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 14 do mesmo mez, que nada ha que deferir.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 33—Em resposta ao vosso telegramma de 18 do outubro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de março proximo findo, resolveu autorizar-vos a designar dous empregados para substituirem os que servem na Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 76—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de março proximo findo, deferiu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 79, de 30 do mesmo mez, em que Francisco Cardoso da Silva Rocha pediu exoneração do logar de escriptão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Cabo e Jaboatão, nesse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1906

J. A. Marques. — Estando sanadas as duvidas oppostas, de que trata o despacho de 29 de março ultimo, transmitem-se.

Honorio dos Santos Ribeiro. — Prove o pagamento do imposto relativo ao exercício de 1905.

Merly Carmo & Filho. — De accôrdo com o parecer da Sub-Directoria, transfira-se, alterando-se o valor locativo para 1:200\$000.

José Lopes Sanches. — Pague com rivalidação o sello da parte com que ficou na dissolução da sociedade commercial.

João Pereira Peixoto. — Proceda-se de accôrdo com o parecer da Sub-Directoria.

Manoel Joaquim de Queiroz. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Francisca Dantas Villar. — Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

José Alves Pinto da Gama. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa. — Restitua-se a quantia de 41\$400 pela verba reposições e restituições, solicitando-se o necessario credito.

Achilles Voloso Pederneras. — De accôrdo com o parecer, officio-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Pedro de Siqueira Queiroz. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

Antonio Ferreira Ribeiro Guimarães. — Cumpra o despacho de 4 do corrente mez.

A. J. de Faria. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa pedida.

Clemente Marques Maia do Amaral. — Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza á verba reposições e restituições, solicitando-se credito.

Maria Pinheiro de Amorim. — Sellados os documentos de fls. 2, 3 e 4, volte a despacho.

Guilherme, Mendes & Comp. — Provem o allegado.

Barbosa, Freitas & Comp. — Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

João Maria Jorge. — Idem.

Alfredo Duarte Silva. — Averbe-se a mudança.

Manoel Vicente dos Santos. — Prove o allegado.

Guimarães & Esberard. — Transfira-se.

Silveira & Comp. — Inscryva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

#### Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR.

Dia 14 de abril de 1906

Ao fiscal junto á New York Life Insurance Company:

N. 178 — Requisitando informações de accôrdo com a clausula 7ª do decreto n. 4.676, de 13 de novembro de 1902, e decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 179 — Remettendo, convenientemente informado, em obediencia ao despacho de 19 de março ultimo, o processo do requerimento da Companhia de Seguros Mercurio relativo ao pedido de approvação dos estatutos com as modificações feitas pelas assembléas dos accionistas realizadas em 4 de setembro e 30 de dezembro de 1905.

Despacho em 16 de abril de 1906

General Manoel Prisciliano de Oliveira Valladão. — Certifique-se o que constar.

### Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

EXERCICIO DE 1905

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul no mez de janeiro de 1906, exercício de 1905, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

| TITULOS DE RECEITA                                              | PAPEL | OURO | PAPEL       | TOTAL       |
|-----------------------------------------------------------------|-------|------|-------------|-------------|
| <i>Interior</i>                                                 |       |      |             |             |
| 12 Renda do Correio Geral.....                                  |       |      | 10:609\$780 |             |
| 16 Idem da Imprensa Nacional e <i>Diario</i>                    |       |      |             |             |
| <i>Official</i> .....                                           |       |      | 45\$000     |             |
| 28 Imposto do sello, por verba.....                             |       |      | 472\$235    |             |
| 29 Dito de transporte.....                                      |       |      | 1:223\$264  |             |
| 31 Dito de subsidios e vencimentos.....                         |       |      | 10:728\$000 |             |
| 33 Dito de 2 1/2 sobre dividendos.....                          |       |      | 1:975\$000  |             |
| 37 Foras de terrenos de marinha.....                            |       |      | 157\$739    | 25:211\$018 |
| <i>Extraordinaria</i>                                           |       |      |             |             |
| 57 Montepio da Marinha.....                                     |       |      | 15\$729     |             |
| 58 Dito militar.....                                            |       |      | 4:078\$573  |             |
| 59 Dito dos empregados publicos.....                            |       |      | 65 \$127    |             |
| 60 Indemnizações.....                                           |       |      | 6:736\$199  |             |
| <i>Renda com applicação especial</i>                            |       |      |             |             |
| 67 Fundo de resgate :<br>Renda da Capitania do Porto.....       |       |      | 3:766\$000  | 15:381\$923 |
|                                                                 |       |      |             | 40:502\$946 |
| 70 Depositos.....                                               |       |      |             | 173\$200    |
| Despeza a annullar.....                                         |       |      |             | 1:548\$810  |
| Movimento de fundos :                                           |       |      |             |             |
| Importancia recebida do chefe do<br>districto telegraphico..... |       |      |             | 6:721\$013  |
|                                                                 |       |      |             | 49:035\$969 |

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 23 de março de 1906. — *Felippe C. Silla*, 4º escripturario. — Visto: O contador, *Salvatori*.

### Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1906

Nova Fabrica Rink, pedindo contractar o fornecimento de brim pardo. — Proceda-se a nova concurrencia sómente para o brim kaki.

2º tenente Celso Avelino de Moraes Sarmiento, solicitando concluir o curso geral. — O requerente só poderá concluir o curso pelo regulamento de 1898, de accôrdo com o artigo 196 do actual regulamento.

2º tenente José Felisberto Dornellas, pedindo ser rectificada a sua promoção para a arma de infantaria. — Indeferido.

2º tenente Mario Alves Ferreira, requerendo classificação na arma de infantaria. — Indeferido.

2º sargento Eliezer de Oliveira Jobim, solicitando matricula na Escola de Guerra. — Aguarde as matriculas do anno vindouro.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1906

Engenheiro Antonio Innocencio da Silva Pinto, inspector do 2º districto da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a restituição da importancia que lhe foi cobrada a titulo de direitos de nomeação. — Não ha que deferir.

Dia 17

D. Alda Romana de Villamor Amaral Nogueira, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte José Osorio Nogueira da Silva, chefe do trafego da Estrada do Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Dr. Maria Guilhermina Paim, idem, como viuva do contribuinte José Ignacio Paim, machinista de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Engenheiro Luiz de Souza Mattos, chefe da comissão fiscal das obras do porto da Bahia, pedindo para continuar a contribuir para o montepio pelo ordenado do cargo de chefe da comissão de melhoramentos do porto da Parahyba, que exerceu anteriormente. — Indeferido.

#### Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 17 de abril de 1906

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que é necessaria a cessão do proprio nacional da rua do Rosario, em Diamantina, á Administracão dos Correios do Estado de Minas Geraes, para uma agencia postal.

#### Directoria Geral de Obras e Viacão

Requerimento despachado

Dia 17 de abril de 1906

Antonio Pinto Duarte e Maria Joana Carneiro Duarte, proprietarios do predio em que funciona a estação do Tinguá, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. — Sellam o documento.

## CONGRESSO NACIONAL

### SENADO FEDERAL

Hoje, 18 do corrente, ao meio-dia, o Senado realizará a sua primeira sessão preparatoria.

## TRIBUNAL DE CONTAS

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho da registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.168, de 30 de março, pagamento de 4:800\$ a Pantaleão de Luca, do dormentes fornecidos, em janeiro ultimo, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.192, de 31 de março, idem de 7\$930 a Companhia City Improvements, de trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo;

N. 1.191, da mesma data, idem de 3:330\$650, a diversos, de fornecimentos ao mesmo Observatorio, em fevereiro ultimo;

N. 1.252, de 9 do corrente, idem de 150\$ a Custodio Alfredo de Savandy Raposo, por serviços extraordinarios prestado á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em março ultimo;

N. 1.189, de 31 de março, idem de 1:900\$ a C. H. Corner, de trabalhos executados, em fevereiro ultimo, para os serviços encanamentos á revisão da rede da distribuição da agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.166, de 30 de março, idem de 557\$880 a Companhia City Improvements, de transporte de materiais para serviços concernentes á revisão da rede de distribuição da agua, a cargo da mesma inspeção;

N. 1.165, da mesma data, idem de 140\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Inspeção das Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

N. 1.167, da mesma data, idem de 1:433\$ a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.190, de 31 de março, idem de 300\$ a J. M. Camanho, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro ultimo;

N. 1.187, da mesma data, idem de 39\$ a Fontes Garcia & Comp., de materias fornecidas, em fevereiro ultimo, para o serviço de construcção de collectores, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.186, da mesma data, idem de 515\$600 a J. M. Camanho, de fornecimentos, em fevereiro ultimo, para o serviço de conservacão dos encanamentos conductores, a cargo da mesma inspeção.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 1.540, de 8 do corrente, idem de 300\$ a Joaquim Ferreira da Cunha, do aluguel da casa occupada pela delegacia e estação da 18ª circumscripção policial, relativo ao mez de janeiro ultimo;

N. 1.531, de 3 do corrente, idem de 93\$, da folha das diarias que competem, em março ultimo, ao chacareiro da Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 1.532, de 3 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, como auxilio para aluguel de casa, em março ultimo;

N. 1.556, de 4 do corrente, idem de 157\$ ao porteiro da Escola Polytechnica, Cyrillo José dos Santos, idem, idem, idem;

N. 1.545, de 3 do corrente, idem de 26:035\$28 a diversos, de material adquirido pelo corpo de bombeiros, em fevereiro ultimo;

N. 1.396, de 26 de março, idem de 8:194\$030 a diversos, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro, em janeiro ultimo;

N. 1.512, de 3 do corrente, idem de 170\$ a J. Pereira de Barbedo, de fornecimento á secretaria de Estado, em fevereiro ultimo;

N. 1.541, da mesma data, idem de 116\$300 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de trabalhos de illuminação executados, em fevereiro ultimo, na Repartição da Policia;

N. 1.530, da mesma data, idem de 1:300\$, da folha dos auxilios que competem aos preteiros para aluguel das salas destinadas a audiencias e sessões das juntas correccionaes, em março ultimo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal — Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juiz Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terraço.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos — Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civil, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Lavados n. 108, 1º andar; Juiz dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias — 1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Catete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 18; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação de Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

#### Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

#### Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ANTONIO LOPES DOMINGUES

Dia 17 de abril de 1906

#### Fallencias

De Bernardino Gesteira. — Homologada a concordata.

De Silva Nogueira & Comp. — Juntam os supplicantes os conhecimentos da quitacão dos impostos municipaes e federaes correspondentes ao 1º semestre do corrente anno.

De Joaquim José Teixeira de Macedo. — Intimem-se os syndicos para prestarem informações precisas sobre o estado da fallencia, em 24 horas.

De Mattos & Gonçalves. — Nomeado fiscal Leonardo F. da Fonseca.

#### Appellações

Appellantes, José Aziz e sua mulher; appellado, Rachid Gavranzi. — Mostra o autor, ora appellado, que se achava quites com a Fazenda Municipal ao tempo em que foi proposta a presente acção.

Appellante, Anna Rocha da Silva; appellado, Aprigio Moniz Novaes. — Vistas ás partes.

Appellantes, Fernandes & Costa; appellado, José Antonio Fernandes Eiras. — Vistas ás partes.

Appellante, Francisco Rodrigues de Souza; appellado, José Teixeira do Monte. — Baixem estes autos ao competente juiz a quo para cumprimento dos accordãos da junta dos juizes de direito do commercio.

#### Arresta

Arrestante, Charles Rau & Comp.; arrestado, Raymond Joyeux. — Sellados e preparados, á conclusão.

#### Justificacão para sequestro

Justificante, Ambrozina Amelia Ferreira de Macedo; justificado, Orozimbo da Silva Almeida. — Sellados e preparados, pagando-se taxa judiciaria, á conclusão.

#### Executivos

Exequente, Fernandes da Silva Neves; executado, Bernardino José da Silva e sua mulher. — Em uma petição por linha do autor o seguintes despacho: Diga o depositario em 24 horas.

Exequente, Octavio Franco de Azevedo Macedo; executado, Dr. José Viriato de Freitas Junior. — Lancado, em audiencia o executado do prazo para embargos.

Exequente, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves; executado, Bernardino José da Silva. — Assignados em audiencia os seis dias da lei para embargos.

Exequente, José Marques de Almeida; executados, Francisco Antonio Romeu e sua mulher. — Assignados em audiencia os seis dias para embargos.

#### Execuções

Exequentes, Monteiro & Souza; executada, Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios. — Respondido o agravo.

Exequente, João Antonio Teixeira Bastos; executados, Manoel Marinho da Cruz e outros.—Lançados em audiência os executados do prazo de seis dias para embargos.

#### Ações ordinárias

Autor, Manoel Dias de Souza; réos, Souto Moraes & Comp. e Joaquim Marques Leitão.—Sellados e preparados á conclusão.

Autores, Charles Ran & Comp.; réo, Raymundo Joyeux.—Procede a justificação; expõem-se editaes na forma da lei.

Autor, Domingos José da Costa; réo, Dr. Firmino Ferreira da Costa Lima.—Sellados e preparados, á conclusão.

Autor, Francisco Valente da Silva Sobrinho; réos, Francisco Alves Corrêa e outros.—Vista ao Dr. curador geral de orphãos. Arbitrado ao perito João José Noceti os salarios arbitrados a cada um dos outros peritos.

#### Ações de dez dias

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, Domiciano Rodrigues Pereira e outros.—Condenados os réos na importancia do pedido, juros e custas.

Autor, Banco da Republica do Brazil; réo, barão de Souza Lima.—Condenado o réo no pedido, juros e custas.

Autor, Joaquim da Rocha Barros; réo, D. Bernardina do Couto Marques.—Accusada em audiência a citação e assignado o prazo para embargos.

Autor, Silvano Alves de Figueiredo; réos, Joaquim Alfredo da Cunha Lopes e outros.—Accusadas em audiência as citações e assignado o prazo da lei para defesa, sob pena de revelia.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 17 de abril de 1906

#### Fallencias

Gulmarães & Henrique.—Descontadas as custas do escriptão contadas a fls. 209, espoca-se o mandado de pagamento em favor do hypothecario.

Manoel José Domingos Vieira.—Indeferido o pedido de fls. 271.

#### Verificação de contas

Supplicants, Lemos Valle & Comp.; supplicado, Manoel José Affonso.—Julgo por sentença a verificação da conta constante do laudo de fls. 32 a 34 feita nos livros dos requerentes Lemos Valle & Comp., contra Manoel José Affonso, para que produza a mesma verificação os legaos e devidos effectos. Custas pelos requerentes.

#### Liquidações

Dias Junior & Comp.—Deferindo o pedido de fls. 64, determino que seja expedido mandado pela importancia pedida de 450\$.

Quanto ao requerente de fls. 61, aguarde o final da liquidação.

Gouvêa, Brandão & Comp.—Baixem para ser cumprido, despacho exarado em petição do interessado na liquidação.

Machado & Santos.—Deferindo o pedido de fls. 95, nomeio o leiloeiro Sattamini.

Martins & Irmão.—Declarada dissolvida e nomeado liquidante Joaquim Antonio Martins Tomada.

#### Liquidação forçada

Banco de Depositos e Descontos.—O escriptão que informe sobre o objecto do officio de fls. 401.

#### Dissolução

Peixoto, Vianna & Comp.—Sobre a verificação de fls. diga o socio Vianna.

#### Ordinárias

Autores, Manoel Nogueira Dias e outro; réo, Antonio Francisco Rodrigues.—Recebida a appellação nos effectos regulares.

Autor, José de Albuquerque Hollanda Cavalcanti; réo, Banco da Republica do Brazil.—Recebida a appellação nos effectos regulares.

Autor, A. Silva & Comp.; ré, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, limited.—Recebida a contestação.

#### Executivo

Exequente, Banco Hypothecario do Brazil; executado, João Baptista Martins.—Julgada subsistente a penhora.

#### Summária

Autor, A. Abreu & Comp., syndico de Machado, Estacio & Comp.; réo, Pedro Rispoli.—Julgada por sentença a confissão.

#### Appellações

(3ª Pretoria)

Appellante, Dr. Tito Cesar de Carvalho e Behring; appellada, a Companhia «A Economica».—Vista ao Dr. 3º promotor publico.

Appellantes, Costa Simões & Comp.; appellados, Maia & Pereira.—Vista ao Dr. 3º promotor publico.

### Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 17 de abril de 1906

#### Penhora executiva

Autor, Eduardo José do Couto; réo, Carlos Mesquitella.—Rejeitados in limine os embargos de terceiro senhor possuidor de fls. 59.

#### Ação de dez dias

Autor, Antonio Fernandes Soares; réo, Alberto José Spisnola.—Converto o julgamento em diligencia para no dia 18 do corrente serem ouvidos, pelo juizo sobre os articulados de fls. 9 e 32, o embargante e o embargado, sob pena de confesso. Intimem-se as partes. Marco ás 12 horas daquelle dia para ter logar a inquirição.

#### Inventario

Fallecido, Manoel Joaquim Ribeiro Dias de Jesus; inventariante, Mafalda Magdalena de Sá.—Julgo por sentença a desistencia de fl. 8, para que produza os effectos legaos. Custas pro rata.

#### Justificação e habilitação

Habilitantes, Henrique Garrido e D. Isabel da Conceição.

Homologa a presente justificação para que produza os seus effectos. Entregue-se ao justificante, sem embargo de traslado, pagas as custas.

#### Justificação e habilitação

1º tenente José Paulo Soares e D. Maria Eugénia Machado Mello.—Homologo a presente justificação para que produza os seus effectos. Entregue-se aos justificantes, independente de traslado, pagas as custas.

#### Ação summária

Autora, a Rio de Janeiro City Improvements Company; ré, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.—Resolvendo sobre o

requerimento de audiência de fls. 1 a 3, tem o juizo duas questões a considerar: 1ª, si deve applicar á companhia ré a pena de confesso requerida; 2ª, si a intervenção de terceiro, que se confessa o agente directo do damno reclamado, para o fim de pagamento, é regular no feito e si deve mandar tomar o depoimento desse terceiro para que haja logar a extincção da obrigação. Prendendo-se intimamente as questões pro postas á solução dada a uma resolve a outra litiga-se na causa sobre uma obrigação gerada de facto illicito ou melhor de quasi delicto e a Companhia autora citou a Companhia Jardim Botânico pelo principio acceto em direito e já numerosas vezes consagrado pela jurisprudencia de que os patrões são responsaveis pelos actos de seus empregados, prepostos ou representantes «Carlos de Carvalho. Cons. das leis civis art. 1.015, lettras b e c Lacerda Obrigações pag. 334 e 69» Codigo Civil Belga art. 1.384». Codigo Civil Francez art. 1.384». Codigo Civil Portuguez, art. 2.398. Accordão do Supremo Tribunal de Justiça de S. Paulo de 13 de abril de 1901. Ha uma presumpção legal e contra os patrões, que estes só podem elidir, dadas certas circumstancias, que só depois da prova caberá ao juizo apreciar. Mas de qualquer forma que se questione sobre a responsabilidade dos patrões, e realmente a materia está sujeita a controversia no modo de encarar a culpa por facto illicito, e fora de duvida que mesmo nos casos de responsabilidade liquida dos patrões, o preposto, o agente directo do acto culposo, responde solidariamente com o patrão. Por conseguinte a intervenção do preposto na causa é perfeitamente legitima, tanto mais que elle apresenta para extinguir a obrigação, nem ha como recusar-o. A applicação da pena de confesso á companhia ré seria iniqua. Basta considerar que si o juizo resolvesse o incidente, levantado em audiência, pela forma por que agora o faz, extinta a obrigação sem objecto a causa, aquella pena seria inapplicavel. Prosiga-se na proxima audiencia, tomado o depoimento do terceiro si quizer prestal-o.

#### Ações summarias

Autora, Maria da Silva Pereira e Castro; réo, Eduardo Marques Lisboa.—Accusada a citação para depor, sob pena de confesso; apregoado não compareceu e o Dr. juiz comminou a pena requerida.

Autor, Antonio Alves dos Santos; réo, Manoel Rodrigues Mathias.—Accusada a citação para depor e ver jurar testemunhas sob as penas de revelia e confesso; apregoado compareceu acompanhado de seu advogado e protestou pelo depoimento do autor, e por prova testemunhal; o Dr. juiz deferiu ambos os requerimentos e designou o dia 19 para audiencia extraordinaria afim de concluir a prova.

#### Audiencia do dia 17

#### Ações ordinárias

Autor, Arthur Leitão; ré, Djalma Moreira da Silva.—Accusada a citação e assignado o prazo legal para contestação.

Autores, Francisco Ferreira Garcia e outros; réo, Francisco Gonçalves Dias.—Lançado do prazo assignado pela contestação; em prova a causa.

#### Penhora executiva

Autora, Carolina Pregaro Delphim Corrêa; réo, José Joaquim Barbosa Graça.—Lançado no prazo assignado para embargos.

Autor, Carvalho & Comp.; ré, Mme. Labat.—Lançado do prazo legal para contestação e posta em prova a causa.

## EDITAES

**Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial**

*Da convocação de credores da fallencia de A. Mallet Soares, estabelecido á rua da Quitanda n. 2, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 27 de abril corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia de A. Mallet Soares, estabelecido á rua da Quitanda n. 2, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 27 de abril corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de abril de 1906. Eu, Francisco de Burja de Almeida Córte Real, eserivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*

**Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial**

*De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Maria de Rezende Silva, ao Dr. Luiz Gonzaga Souza Bastos e sua mulher, na forma abaixo*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do Commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do eserivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequentes D. Maria de Rezende Silva, e executados o Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial—D. Maria de Rezende Silva no executivo hypothecario que move ao Dr. Luiz Gonzaga de S. Bastos e sua mulher, por não ter havido arrematante a 1ª praça dos bens executados, pede a V. Ex. seja servido mandar expedir edital de nova praça com o prazo e abatimento legais. P. de formento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906.—R. Carvalho de Brillo, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis.) Despacho—Sim, em termos. Rio, 4 de abril de 1906.—Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o official semanario que servir de porteiro dos auditorios, trará a publico pré-gão de venda e arrematação, em praça deste juiz, no dia 27 de abril de 1906, depois da audiência do estylo, ás portas do edificio á

rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação nos autos, a saber: predio á rua Gonzaga Bastos n. 1, freguezia do Engenho Velho, em forma de palacete, assobradado e com sobrado, edificado ao centro do terreno, medindo de frente 13<sup>m</sup>50, e de comprimento 28 metros, com gradil e portão do ferro na frente, muros aos lados, e cerca de espinhos com varandas sobre columnas de ferro e terrazo na frente, em cima grades do ferro, tendo dous pavimentos no primeiro que é assobradado; tem uma porta e sete janellas, de um dos lados e uma porta e quatro janellas na face dos fundos, achando-se este pavimento dividido em salão de visitas, dous gabinetes, salão de jantar com porta para o jardim, duas salas, copa, banheiro e cozinha. O sobrado tem uma porta e quatro janellas de frente sobre o terrazo que cobre a varanda da frente do primeiro pavimento, e tres janellas de cada lado, estando dividido em 10 quartos com janellas. A face dos fundos tem uma porta e quatro janellas sobre um terrazo com parapeito de pedra e cal. Ha tambem nos fundos (20 metros distante do palacete) dous chalets de sobrado medindo 8<sup>m</sup>60 de frente, por sete metros de fundo, com paredes de pedra e cal até o sobrado e dahi para cima paredes de tijolo dobrado. Um é dividido em cocheira e dous quartos em baixo, duas salas e quatro quartos em cima; o outro tem duas salas e dous quartos em baixo e duas salas e quatro quartos em cima. Nos fundos da cocheira ha uma estrebaria para seis animaes e estabulo para tres vacas; do outro lado lavandarias, tanques, banheiro com deposito de marmore, gallinheiro de ferro e dispensa. A construção do palacete é de pedra e cal, madeiramento de lei, divisões de estuque, achando-se edificado em terreno que mede de frente 176 metros, por 220 metros de extensão, em 130:000\$. Terreno á rua Gonzaga Bastos do lado da mesma chacara e nos fundos da mesma chacara do chlot ns. 3 e 5; mede de frente, para uma projectada rua D. Laura, 150 metros e de extensão 55 metros. Avaliado em 30:000\$. Terreno á mesma rua, em frente a referida chacara, medindo de frente 88 metros, com fundos até á rua Conselheiro Thomaz Coelho, avaliado em 22:000\$. Terreno á rua Maxwell, com 66 metros de frente e 132 metros de fundos, dividido por um lado com a companhia Saneamento do Rio de Janeiro, e pelo outro com o terreno do barão de Ipanema, de Antonio da Silva Ferreira e outros, avaliado em 29:800\$. Um grande terreno na freguezia de Inhumas, dentro do qual se acha edificada a estação de Bomsucesso, da Estrada de Ferro do Norte, hoje Leopollina, avaliado em 50:000\$. Total da avaliação 261:800\$. Os bens acima referidos vão á esta 2ª praça pela quantia de 235:620\$, a que ficou reduzida a respectiva avaliação devido ao abatimento legal de 10 %. E, quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de abril de 1906. Eu, Antonio Lopes Domingues, eserivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

**NOTICIARIO**

**Instituto Historico e Geographico** — Assembléa geral em 16 de abril de 1906, continuação da de 9 do corrente, no edificio do Gabinete Portuguez de Leitura, — Presidencia do Sr. Marquez de

Paranáguá, 1º vice-presidente. — Secretarios os Srs. Max Fleiuss e Alcibiades Furtado.

As 2 1/2 horas da tarde, presentes os Srs. Marquez de Paranáguá, Max Fleiuss, Alcibiades Furtado, Arthur Guimarães, Eduardo Marques Peixoto, Dr. Manoel Barata, Conselheiro Candido de Oliveira, Carlos Lix Klett, conselheiro Salvador Pires, conselheiro Souza Ferreira, Dr. Alfredo Nascimento e Dr. Antonio da Cunha Barbosa, o Sr. presidente declara reaberta a sessão de assembléa geral começada a 9 do corrente, para discussão do projecto da reforma dos estatutos e suspenção afim de que a commissão de estatutos e redacção apresentasse a respectiva redacção, de accordo com a materia approvada.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da primeira parte da assembléa geral, a qual é sem debate approvada.

O Sr. presidente diz que está em discussão a redacção dos estatutos apresentada pela respectiva commissão.

O Sr. Dr. Manoel Barata, apreciando devidamente o trabalho da commissão, julga, entretanto, necessario apresentar algumas emendas á redacção, o que faz justificando-as, amplamente.

São estas as suas emendas:

Ao art. 1º. Redija-se do seguinte modo: «O Instituto Historico Geographico Brasileiro, fundado em 21 de outubro de 1838, tem por fim investigar, colligir, estudar, divulgar e archivar os documentos concernentes á historia, geographia, ethnographia, e archeologia do Brazil.»

Art. 2º Para consecução do fim a que se propõe, o instituto manterá uma bibliotheca, museu e archivo e procurará estabelecer correspondencia com as sociedades nacionaes e estrangeiras de igual natureza.

Art. 7º § 1º. Redija-se assim:

«Apresentar trabalho proprio e valioso sobre a historia, geographia, ethnographia ou archeologia do Brazil ou de qualquer outro paiz.»

§ 2º Supprima-se por superfluo.

§ 3º Diga-se § 2º.

Art. 16. Redija-se assim:

«Os socios do instituto tem como distinctivos um collar e medalha de ouro e uma roseta de cor azul celeste.»

Art. 23 § 6º. Redija-se assim:

«Commissão de ethnographia e archeologia.»

Art. 60 § 8º. Redija-se assim:

«Qualquer memoria ou documento enviado ao instituto, para deposito temporario na arca de sigillo deve vir lacrado e acompanhado de uma carta ao 1º secretario, assignada pelo autor ou por pessoa conhecida, com declaração do tempo em que deverá ser aberto e lido o mesmo documento. § 9º. Chegado esse tempo, o presidente do instituto convocará sessão.» O mais como está.

O Sr. conselheiro Candido de Oliveira apresentada a emenda do Dr. Manoel Barata, quanto á redacção do art. 1º, a seguinte sub-emenda: depois das palavras ethnographia e archeologia diga-se «principalmente do Brazil.»

O Sr. Alcibiades Furtado justifica a seguinte emenda quanto á redacção do art. 1º:

Redija-se assim o art. 1º:

«O Instituto Historico e Geographico Brasileiro, fundado em 21 de outubro de 1838, tem por fim proceder a estudos e investigações no tocante á historia, geographia e ethnographia do Brazil, e colligir, classificar, archivar e dar á publicidade documentos concernentes a taes assumptos.»

O Sr. Dr. Alfredo do Nascimento declara que, como relator da commissão de estatutos e redacção, nada tem a oppor ás emendas offerecidas.

O Sr. presidente põe a votos as emendas apresentadas pelo Dr. Manoel Barata.  
São todas aprovadas.

O Sr. presidente põe a votos a sub-emenda do Sr. conselheiro Candido de Oliveira a qual é aprovada, ficando, portanto, prejudicada a emenda offerecida pelo Sr. Furtado.

O Sr. Dr. Alfredo Nascimento declara que ainda tem duvidas quanto á redacção que se deve dar ao § 6º do art. 58 e ao art. 66, pois que em ambos ha referencias a premios do instituto.

Fica resolvido que ao § 6º do art. 58 se accrescentem as seguintes palavras: «e bem assim aos premios constantes do art. 66».

E que o art. 66 comece pelas seguintes palavras: «Além dos premios constantes do § 6º do art. 58, etc.».

O Sr. presidente põe a votos a redacção dos estatutos com as emendas já approvadas, e a assembléa, por unanimidade, concede a approvação.

O Sr. Arthur Guimarães, thesoureiro, consulta desde quando o augmento dos vencimentos dos funcinuarios do instituto deve ser contado.

A assembléa resolve que o augmento vigorará da data da publicação destes estatutos no *Diario Official*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a assembléa geral levantando-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental—3ª cadeira do 1º anno — (Physica molecular, etc.) — Approvados: plenamente, João Victor Pacheco e simplesmente, Mario Campos Rodrigues de Souza. Houve um reprovado. Um retirou-se.

1ª cadeira do 3º anno—(Astronomia e geodesia)—Houve um reprovado.

Elementos de astronomia para agrimensor —Aprovado simplesmente, Antonio Telles de Souza.

Curso de engenharia civil — 4ª cadeira do 1º anno — (Economia politica) regulamento de 1901—Approvados: plenamente, José Cesar de Faria Alvim Filho e simplesmente, Samuel Ribeiro e Eurico Telles de Macedo.

2ª cadeira do 3º anno—(Economia politica) regulamento de 1874 — Approvado plenamente Luiz Antonio Alves de Carvalho.

### Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

|                 | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 966       | 535       | 1.501 |
| Entraram.....   | 24        | 10        | 34    |
| Sahiram.....    | 12        | 9         | 21    |
| Falleceram..... | 5         | 5         | 10    |
| Existem.....    | 973       | 531       | 1.504 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 397 consultantes, para os quaes se aviaram 451 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

Visto.

Alfredo Rocha, presidente.

30-12-1905.

## Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e « Diario Official »

(FUNDADA EM AGOSTO DE 1889)

### BALANÇO RELATIVO AO 2º SEMESTRE DE 1905

#### RECEITA

|                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CAPITAL — Valor desta conta em 30 de Junho de 1905.....                              | 521:711\$004 |
| CONTRIBUIÇÕES — Recebidas dos mezes de julho a novembro.....                         | 20:157\$800  |
| Idem de dezembro, a receber.....                                                     | 4:088\$160   |
| MULTAS — Recebidas dos mezes de julho a novembro.....                                | 1:795\$500   |
| Idem de dezembro, a receber.....                                                     | 306\$500     |
| EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — A receber dos deste semestre.....                      | 184:900\$000 |
| JUROS DE EMPRESTIMOS — Recebidos:                                                    |              |
| Dos ordinarios.....                                                                  | 4:110\$218   |
| Dos extraordinarios.....                                                             | 19:283\$500  |
| JUROS DE APOLICES — Correspondentes ao 2º semestre de 1905.....                      | 5:875\$000   |
| JUROS DE UMA INSCRIPÇÃO — Do 2º semestre de 1905.....                                | 4\$500       |
| INSCRIPÇÃO DO BANCO DA REPUBLICA — Recebido pelo resgate da inscripção n. 4.177..... | 300\$000     |
| EVENTUAL — Recebido de dois titulos de pensionistas.....                             | 2\$000       |
|                                                                                      | 762:534\$182 |

#### DESPEZA

|                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| PENSÕES — Pagas dos mezes de junho a novembro de 1905.....               | 10:253\$246  |
| Idem de 12 de maio a 30 de novembro de 1905.....                         | 124\$872     |
| Idem de 24 de maio a 30 de novembro de 1905.....                         | 331\$342     |
| GRATIFICAÇÕES — Pagas dos mezes de junho a novembro de 1905.....         | 2:599\$992   |
| RESTITUIÇÕES — Pagas neste semestre :                                    |              |
| Luiz Granado.....                                                        | 183\$350     |
| Carlos Leandro Moreira Machado.....                                      | 195\$000     |
| Elydio Monteiro.....                                                     | 66\$000      |
| Lino Gomes de Miranda.....                                               | 109\$375     |
| Luiza Vieira Thompson.....                                               | 77\$300      |
| Alberto Steinbach.....                                                   | 21\$000      |
| João de Faria Salgado.....                                               | 321\$000     |
| Alzira Rodrigues Macedo.....                                             | 29\$000      |
| José Miguel de Oliveira.....                                             | 72\$900      |
| EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Pagos pelos realizados neste semestre..... | 184:900\$000 |
| INSCRIPÇÃO DO BANCO DA REPUBLICA — Resgatada e eliminada do capital..... | 300\$000     |
| SERVIÇO EXTRAORDINARIO — Pago a Manoel Diniz da Costa e Silva.....       | 1:930\$000   |
| CAPITAL — Valor desta conta em 30 de dezembro de 1905.....               | 561:018\$605 |
|                                                                          | 762:534\$182 |

Imprensa Nacional, 30 de dezembro de 1905. — Amando Vidal Junior, thesoureiro. — Francisco Marciano Lacerda, secretario.

**Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 16 de abril de 1906 (segunda-feira).**

| Estação                           | Horas | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmospherico | Meteóros  | Nebulosidade         | Observações feitas uma vez em 24 horas |                         |                    |                     |              |                         |     |
|-----------------------------------|-------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|---------------------|-----------|----------------------|----------------------------------------|-------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|-----|
|                                   |       |                |                   |                 |                   |                                             |                     |           |                      | Temperatura maxima (exposta)           | Temp. maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar |     |
|                                   |       | m/m            | °                 | m/m             | %                 |                                             |                     |           |                      | 0                                      | 0                       | 0                  | m/m                 | m/m          | h                       |     |
| Central no morro de Santo Antonio | 1 a.. | 756.42         | 22.5              | 18.48           | 91.0              | NW                                          | 1                   | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 2...  | 756.33         | 22.1              | 18.48           | 92.0              | Calma                                       | 0                   | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 3...  | 756.29         | 22.1              | 18.73           | 95.0              | Calma                                       | 0                   | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 4...  | 756.35         | 22.1              | 18.00           | 91.0              | Calma                                       | 0                   | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 5...  | 756.42         | 22.0              | 18.21           | 93.0              | Calma                                       | 0                   | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 6...  | 756.85         | 22.1              | 18.18           | 92.0              | Calma                                       | 0                   | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 7...  | 757.30         | 22.2              | 18.12           | 91.0              | Calma                                       | 0                   | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 8                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 8...  | 757.63         | 23.0              | 19.04           | 91.0              | S                                           | 2                   | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 9                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 9...  | 758.13         | 25.0              | 19.23           | 79.0              | NE                                          | 3                   | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 6                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 10... | 758.39         | 26.1              | 19.36           | 77.0              | N                                           | 2                   | Bom       | Nevoeiro tenue       | 7                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 11... | 758.13         | 25.6              | 19.28           | 79.0              | N                                           | 3                   | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 4                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 12... | 757.65         | 26.3              | 18.28           | 71.7              | ESE                                         | 4                   | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 3                                      | —                       | —                  | 1.95                | —            | —                       | —   |
|                                   | 13... | 757.24         | 25.9              | 18.16           | 73.0              | SE                                          | 5                   | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 2                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 14... | 757.09         | 25.7              | 17.92           | 73.0              | SE                                          | 6                   | Claro     | —                    | 2                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 15... | 756.80         | 25.1              | 18.66           | 79.0              | SE                                          | 5                   | Claro     | K.KC                 | 4                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 16... | 756.67         | 25.0              | 18.35           | 78.0              | SE                                          | 5                   | Claro     | —                    | 2                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 17... | 756.91         | 24.5              | 18.30           | 80.0              | SE                                          | 4                   | Claro     | —                    | 1                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 18... | 757.13         | 24.8              | 17.61           | 75.8              | SE                                          | 5                   | Encoberto | —                    | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 19... | 756.77         | 24.2              | 18.30           | 82.0              | SE                                          | 4                   | Incerto   | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 20... | 757.50         | 24.1              | 18.04           | 81.3              | ESE                                         | 4                   | Bom       | —                    | 5                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 21... | 757.58         | 23.8              | 18.23           | 83.0              | ENE                                         | 3                   | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 5                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | 8.9 |
|                                   | 22... | 757.53         | 23.6              | 17.26           | 80.0              | E                                           | 2                   | Muito bom | Nevoeiro tenue baixo | 0                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |
|                                   | 23... | 757.31         | 23.3              | 17.44           | 82.0              | ENE                                         | 3                   | Muito bom | —                    | 0                                      | 26.6                    | 26.4               | 21.5                | —            | —                       | —   |
|                                   | 24... | 757.43         | 23.0              | 17.27           | 83.0              | E                                           | 4                   | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —   |

**RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.—Declinação=8° 54' 05" NW**

Capital Federal, 16 de abril de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a t. m. do Rio

| ESTAÇÕES            |                         |                      |                         | ESTAÇÕES              |                         |                      |                         |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|
|                     | Pressão ao nivel do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua |                       | Pressão ao nivel do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua |
|                     | m/m                     | °                    | m/m                     |                       | m/m                     | °                    | m/m                     |
| Belém.....          | 762.12                  | 26.0                 | 20.19                   | Capital.....          | 762.45                  | 25.2                 | 17.87                   |
| S. Luiz.....        | —                       | —                    | —                       | S. Paulo.....         | 762.27                  | 20.4                 | 14.86                   |
| Parnahyba.....      | —                       | —                    | —                       | Santos.....           | 760.58                  | 27.8                 | 18.50                   |
| Fortaleza.....      | 761.50                  | 30.6                 | 22.98                   | Paranaguá.....        | 757.90                  | 25.0                 | 20.42                   |
| Natal.....          | 762.60                  | 30.6                 | 23.83                   | Curityba.....         | 760.18                  | 18.5                 | 12.77                   |
| Parahyba.....       | —                       | —                    | —                       | Assuncion.....        | —                       | —                    | —                       |
| Recife.....         | 763.18                  | 28.6                 | 21.73                   | Posadas (x).....      | 761.00                  | 23.0                 | 15.55                   |
| Joazeiro.....       | ?                       | 26.5                 | 17.80                   | Florianopolis.....    | 758.55                  | 24.2                 | 18.55                   |
| Maceió.....         | —                       | —                    | —                       | Corrientes (x).....   | 758.00                  | 19.0                 | 13.20                   |
| Aracajú.....        | 733.85                  | 28.5                 | 22.19                   | Itaquí.....           | 756.10                  | 19.0                 | 14.11                   |
| Ondina (Bahia)..... | 762.90                  | 29.1                 | 22.02                   | Porto Alegre.....     | 751.51                  | 21.8                 | 16.29                   |
| S. Salvador.....    | 763.68                  | 27.0                 | 22.31                   | Rio Grande.....       | 755.63                  | 20.0                 | 16.70                   |
| Cuyabá.....         | 755.32                  | 27.4                 | 20.49                   | Cordoba.....          | —                       | —                    | —                       |
| Victoria.....       | 763.90                  | 24.0                 | 20.27                   | Rosario (x).....      | 758.10                  | 22.0                 | 17.88                   |
| Juiz de Fora.....   | 765.18                  | 22.0                 | 16.16                   | Mendoza (x).....      | 756.50                  | 17.0                 | ?                       |
| Cabpinas.....       | —                       | 23.6                 | 14.82                   | Buenos Aires (x)..... | 756.30                  | 22.0                 | 16.16                   |
|                     |                         |                      |                         | Montevideo.....       | 756.20                  | 20.0                 | 14.13                   |

Na Victoria pela manhã de hoje chuveou.  
Em S. Paulo observou-se nevoeiro hoje pela manhã.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: O tempo tende a perturbar-se de um momento para outro. Ventos de oeste.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.  
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.  
Até às 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 16 de abril de 1906.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céo     |           | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|-----------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens    |                     |
| 1 h. m.....  | 756.1          | 23.0                   | 18.7            | 90                | 1.3        | SSE      | 0.3     | C         |                     |
| 4 h. m.....  | 756.0          | 22.6                   | 18.6            | 91                | 0.0        | Nulla    | 0.4     | C. CK     |                     |
| 7 h. m.....  | 757.9          | 22.7                   | 18.2            | 89                | 0.0        | Nulla    | 0.8     | CK. KN    |                     |
| 10 h. m..... | 758.4          | 25.2                   | 18.8            | 79                | 1.3        | N        | 0.2     | K. CK     |                     |
| 1 h. t.....  | 756.9          | 24.2                   | 18.7            | 83                | 6.7        | SSE      | 0.2     | K         |                     |
| 4 h. t.....  | 756.6          | 24.2                   | 18.0            | 80                | 6.7        | SSE      | 0.2     | CK. K. KN |                     |
| 7 h. t.....  | 757.4          | 24.0                   | 17.7            | 80                | 4.5        | SSE      | 0.4     | C. CK. KN |                     |
| 10 h. t..... | 758.0          | 23.9                   | 17.1            | 78                | 3.0        | SSE      | 0.4     | C. CK     |                     |
| Médias.....  | 757.16         | 23.73                  | 18.23           | 83.8              | 2.9        |          | 0.4     |           |                     |

Temperatura : maxima, ás 10 hs. 1/4 M., 26.5 ; minima, á 1 h. 3/4, M., 22.1. — Evaporação em 24 hs., 1.7 — Ozone ás 7 hs., m. 2 ; ás 7 hs. n., 1. — Horas de insolação, 8 hs. 40 m.

**Correio** — Esta repartição expedirá cartas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Les Andes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Mendoza*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Assu*, para Recife, Aracaty e Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aracaty*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 1.585

Francisco Fernandes Carriço, negociante, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, e estabelecido com commercio de vinhos, em Villa Nova de Gaya, Reino de Portugal, representado nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores, os negociantes Gonçalves, Zenha & Comp., como prova a procuração annexa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca

acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte : Um rotulo em papel lustroso, de forma rectangular, de fundo cinzento, ornamentado por grossos arabescos verde escuros, em linhas sinuosas e entrelaçadas por folhagens e flores. No centro, vê-se a figura erecta do Rei de Portugal, D. Carlos I., em grande uniforme, segurando com a mão esquerda os côps da espada e o braço direito cahido, ornamente o peito varias condecorações e bem assim uma larga fita em duas côres. No alto, em typos dourados, lê-se em sentido curvelineo «Rei da Portugal» á esquerda uma faixa branca envolvida nos arabescos, os dizeres em typos vermelhos : «Gran Prix Paris 1900» e á direita a mesma faixa disposta, com a inscripção em typos pretos : «D. Carlos I». Na parte inferior da estampa, a côroa real portugueza presa pelos mesmos arabescos, formando ahi um oval oblongo de fundo amarello, com os dizeres em typos pretos e vermelhos simultaneos : «Propriedade exclusiva de — Francisco F. Carriço «Porto Buenos Aires». Ainda á esquerda do rotulo, em typos grandes, dourados e linha obliqua, lê-se a indicação «Porto». A referida marca, usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, será applicada em rotulos, nos vazilhamos contendo o vinho do seu commercio, barris, caixas e outro qualquer mistér a ella concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte : Rio de Janeiro, 13 de março de 1906. — Por procuração, Gonçalves Zenha & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 15 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.585 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

### N. 1.586

Francisco Fernandes Carriço, negociante residente em Buenos Aires, Republica Argentina, e estabelecido com commercio de vinhos em Villa Nova de Gaya, Reino de

Portugal, representado nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Gonçalves, Zenha & Comp., como prova a procuração annexa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte : Um rotulo em papel lustroso, de forma rectangular, de fundo roseo, ornamentado por grossos arabescos verde escuros, em linhas sinuosas e entrelaçadas por folhagens e flores. No centro vê-se a figura de D. Amelia, Rainha de Portugal, com um rico diadema á cabeça, grosso collar de perolas no pescoço e uma faixa a tiracollo, as mãos pendidas para a frente e entrelaçadas seguram um rico leque de plumas, e sobre o peito ornamente uma condecoração. No alto em typos dourados, lê-se em sentido curvelineo : «Dona Amelia», á esquerda uma faixa branca envolvida em arabescos, os dizeres em typos vermelhos : «Gran Prix Paris. 1900», e á direita a mesma faixa disposta, com a inscripção em typos pretos : «Rainha de Portugal». Na parte inferior da estampa, a côroa real portugueza presa pelos mesmos arabescos, formando ahi um oval oblongo de fundo amarello, com os dizeres em typos pretos e vermelhos simultaneos : «Propriedade exclusiva de Francisco F. Carriço. Porto. Buenos Aires». Ainda á esquerda do rotulo, em typos grandes, dourados e linha obliqua, lê-se a indicação : «Porto». A referida marca, usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, será applicada em rotulos nos vazilhamos contendo o vinho do seu commercio, barris, caixas e outro qualquer mistér a elle concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte : Rio de Janeiro, 13 de março de 1906. — Por procuração, Gonçalves, Zenha & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 15 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.586, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

## N. 1.587

Francisco Fernandes Carriço, negociante, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, e estabelecido com commercio de vinhos, em Villa Nova de Gaya, Reino de Portugal, representado nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores, os negociantes Gonçalves, Zenha & Comp., como prova a procuração annexa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel lustroso, de forma rectangular, de fundo cinzento, ornamentado por grossos arabescos verde escuros, em linhas sinuosas e entrelaçados por folhagens e flores. No centro, vê-se a figura em busto da Rainha de Portugal, D. Maria Pia, com um rico diadema sobre os cabellos e grosso collar de perolas no pescoco. No alto em tipos dourados, lê-se em sentido curvilíneo: «Rainha de Portugal», á esquerda, em faixa branca envolvida nos arabescos, os dizeres em tipos vermelhos: «Gran Prix Paris — 1900» e á direita a mesma faixa disposta, com a inscripção em tipos pretos: «Dona Maria Pia». Na parte inferior da estampa, a coroa Real portugueza, presa pelos mesmos arabescos, formando ali um oval oblongo de fundo amarello, com os dizeres em tipos pretos e vermelhos simultaneos: «Propriedade exclusiva de Francisco F. Carriço — Porto — Buenos Aires». Ainda á esquerda do rotulo, em tipos grandes, dourados e linha obliqua, lê-se a indicação: «Porto». A referida marca, usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em rotulos nos vasilhames contendo o vinho do seu commercio, barris, caixas e outro qualquer mistér a elle concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de março de 1906. — Por procuração, Gonçalves, Zenha & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 15 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob. n. 1.587, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

## N. 1.588

Francisco Fernandes Carriço, negociante, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, e estabelecido com commercio de vinhos, em Villa Nova de Gaya, Reino de Portugal, representado nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Gonçalves, Zenha & Comp., como prova a procuração annexa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo em papel lustroso, de forma rectangular, de fundo verde claro, ornamentado por grossos arabescos verde escuros, em linhas sinuosas e entrelaçadas por folhagens e flores. No centro vê-se a figura erecta, em tamanho natural reduzido, do príncipe real, D. Carlos, fardado, segurando com a mão direita o capacete e á esquerda os copos da espada. No alto, em tipos dourados, lê-se em sentido curvilíneo: «Príncipe Real»

á esquerda, em faixa branca, envolvida nos arabescos, os dizeres em tipos vermelhos «Gran Prix — Paris — 1900» e adeante a mesma faixa disposta com a inscripção em tipos pretos «Dom Carlos». Na parte inferior da estampa a coroa real portugueza presa pelos mesmos arabescos, formando ali um oval oblongo de fundo amarello, com os dizeres em tipos pretos e vermelhos simultaneos «Propriedade exclusiva de Francisco F. Carriço — Porto — Buenos Aires». Ainda á esquerda do rotulo, em tipos grandes, dourados e linha obliqua, lê-se a indicação «Porto». A referida marca, usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em rotulos, nos vasilhames contendo o vinho do seu commercio, barris, caixas e outro qualquer mistér a elle concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de março de 1906. — Por procuração, Gonçalves, Zenha & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 15 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.588, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

## N. 1.589

Francisco Fernandes Carriço, negociante residente em Buenos Aires, Republica Argentina, e estabelecido com commercio de vinhos, em Villa Nova de Gaya, Reino de Portugal, representado nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Gonçalves, Zenha & Comp., como prova a procuração annexa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel lustroso, de forma rectangular e de fundo creme, ornamentado por grossos arabescos verde escuros, em linhas sinuosas e entrelaçadas por folhagens e flores. No centro, vê-se a figura infantil, erecta e em tamanho natural reduzido, do Príncipe Real Dom Luiz Felipe, fardado, segurando com a mão esquerda os copos da espada, tendo o bonet pendurado pela alça no pulso e a mão direita cahida sobre a perna. No alto, em tipos dourados, lê-se em sentido curvilíneo: «Príncipe Real», á esquerda uma faixa branca envolvida nos arabescos, os dizeres em tipos vermelhos: «Gran Prix Paris, 1900», e á direita a mesma faixa disposta com a inscripção em tipos pretos: «Dom Luiz Felipe». Na parte inferior da estampa, a coroa real portugueza, presa pelos mesmos arabescos, formando um oval oblongo de fundo amarello, com os dizeres em tipos pretos e vermelhos simultaneos: «Propriedade exclusiva de Francisco F. Carriço. Porto. Buenos Aires». Ainda á esquerda do rotulo, em tipos grandes, dourados e linha obliqua, lê-se a indicação «Porto». A referida marca, usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em rotulos nos vasilhames contendo o vinho do seu commercio, barris, caixas e outro qualquer mistér a elle concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma

estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de março de 1906. — Por procuração, Gonçalves, Zenha & Comp. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 15 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.589 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

## N. 1.590

Firmino Martins da Silva Borges, negociante estabelecido na cidade de Lisboa, Reino de Portugal, representado naquella cidade por seu bastante procurador Emiliano Sebastião Veiga e este pelos negociantes Gonçalves, Zenha & Comp., domiciliados nesta Capital Federal, como provam os documentos annexos, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, tendo no centro a letra B, em ponto grande e á direita em pé, segurando-a com as garras, uma onça malhada, com a cabeça erguida e a cauda levantada em forma de S. Na letra B, leem-se divididas as palavras: «Vinho onça» e abaixo em linha recta: «Marca registrada», sendo todos estes dizeres entre arabescos. A referida marca, usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em rotulos, nos vinhos do seu commercio, barris, caixas, vasilhames e bem assim em notas, facturas, etiquetas e outro qualquer mistér a elle concernente, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de março de 1906. — Por procuração, Gonçalves, Zenha & Comp. Em tempo: Declaramos que o uso da marca também poderá ser applicadas em caixas e barris, gravadas a fogo ou estampada. Rio de Janeiro, 13 de março de 1906. — Por procuração, Gonçalves, Zenha & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 15 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.590 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

## N. 1.591

Firmino Martins da Silva Borges, negociante estabelecido na cidade de Lisboa, Reino de Portugal, representado naquella cidade por seu bastante procurador Emiliano Sebastião Veiga, este pelos negociantes Gonçalves, Zenha & Comp., domiciliados nesta Capital Federal, como provam os documentos annexos, vem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para os vinhos de seu commercio, a qual consiste em um rotulo em papel branco com a palavra «Onça» característico principal dos ditos seus vinhos. A referida marca, usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em rotulos, nos vinhos do seu commercio, barris, caixas, vasilhames e bem assim em notas, facturas, etiquetas e outro qualquer mistér a elle concernente, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus

direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte:— Rio de Janeiro, 13 de março de 1906.— Por procuração, *Gonçalves, Zenha & Comp.*, Em tempo: Declaramos que o uso da marca também poderá ser applicado em caixas e barris, gravadas a fogo ou estampadas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1906.— Por procuração, *Gonçalves, Zenha & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 15 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.591, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

### N. 1.592

Firmino Martins da Silva Borges, negociante estabelecido na cidade de Lisboa, Reino de Portugal, representado naquella cidade por seu bastante procurador Emiliano Sebastião Veiga e este pelos negociantes Gonçalves, Zenha & Comp., domiciliados nesta Capital Federal, como provam os documentos annexos, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para aceites do seu commercio e consistente em um rótulo em papel branco com a inscripção: «Luza Camponeza», característico principal dos ditos aceites. A referida marca, usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em rótulos nos aceites do seu commercio, em latas, almotolias, caixas para o seu acondicionamento e bem assim em notas, facturas, etiquetas e outro qualquer mistér a elle concernente, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de março de 1906.— Por procuração, *Gonçalves, Zenha & Comp.* Em tempo: Declaramos que o uso da marca também poderá ser applicada em caixas e barris, gravadas a fogo ou estampadas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1906.— Por procuração, *Gonçalves, Zenha & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 15 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.592 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

### N. 4.618

Alves Magalhães & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de sabonetes e perfumarias, com deposito á rua de S. Pedro n. 73 e fabrica á travessa de S. Diogo n. 8, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o sabão em barras do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um largo rótulo em papel branco e fundo vermelho sentido rectangular, guarnecido por um filete branco e as quatro extremidades em bordados de arabescos. O centro do rótulo, sobre um circulo branco também em arabescos, vê-se a marca dos supplicantes, já registrada e ladeando esse circulo dividido, leem-se em typos brancos sombreados de preto, os dizeres: «Sabão em barras», logo abaixo nos mesmos typos, as palavras:

«Rosa, Mel, Glicerina» Rua «S. Pedro n. 73. Rio de Janeiro». Em uma tabella branca, a firma dos supplicantes «Alves Magalhães & Comp.» e no alto em sentido curvilíneo, lê-se: «R. Tribolet», nome do socio tecnico da fabrica, Eduardo Alberto R. Tribolet. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e em qualquer dimensão e será applicada nas caixas e pacotes dos sabonetes do seu fabrico e commercio e em outro qualquer mistér a elle concernente, afim de bem garantir de conformidade com a lei, os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de março de 1906.— *Alves Magalhães & Comp.* Em tempo: Reivindicamos o direito de usar a impressão directa em sabonetes ou barras de sabonetes do nome: «R. Tribolet». Rio de Janeiro, 22 de março de 1906.— *Alves Magalhães & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 24 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.613, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

### N. 4.618

José da Silva Araujo, estabelecido com fabrica na Cachoeira da Tijuca n. 43, de papeis, para embrulho, cartões para empacotamento e pregos, papel e papelão para fogueteiros e pastas de algodão, e deposito na Avenida Passos n. 37, apresenta a marca acima, que consiste em um rótulo em forma de arco, guarnecido de filetes pretos lendo-se no centro a palavra «Araujo». Esta marca, que pôde variar em suas cores e dimensões, será usada pelo supplicante em todos os productos de seu fabrico, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 28 de março de 1906.— *José da Silva Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do dia 31 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.618, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 16 de abril de 1906..... 2.945:062:706

Idem do dia 17:

Em papel.. 203 020:303  
Em ouro.... 134:837:917 337:838:220

3.282:950:926

Em igual periodo de 1905... 3.533:528:969

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de abril de 1906

Interior..... 21:268:414

Consumo:

Fumo..... 20:377:000  
Bebidas..... 2:111:000  
Phosphoros.... 38:000:000  
Calçado..... 1:674:000  
Velas..... 3:750:000

Perfumarias... 704:000  
Especialidades pharmaceuticas..... 570:000  
Vinagre..... 115:200  
Conservas..... 15:000  
Cartas de jogar... 200:000  
Chapéus..... 2:535:000  
Tecidos..... 9.920:000  
Bengalas..... 42:900  
Registro..... 270:000 80.333:200

Extraordinaria..... 12:754:729  
Deposito..... 82:900  
Renda com applicação especial..... 1:690:468

Total..... 116:038:811

Renda de 1 a 16 de abril de 1906..... 753:948:151

873:010:962

Em igual periodo de 1905.... 1.123:821:154

Diferença para menos..... 250:774:192

## EDITAES E AVISOS

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

#### CURSO FUNDAMENTAL

*Exercicios praticos da 1ª cadeira do 5º anno (astronomia e geodesia)*

Angelo de Oliveira Bevilacqua.  
Gaston Sarahyba de Athayde.  
Luiz Caetano de Oliveira.

#### CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

*Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (estradas)*

Domingos de Menezes.  
Luiz Leite e Oiticica.  
Carlos de Mello Menezes.  
Alberto de Queiroz.

Nota—A's 11 horas começarão as primeiras partes das provas graphicas de desenho do 1º anno do curso fundamental e do terceiro anno do curso de engenharia civil e continuarão as segundas partes das provas graphicas de desenho topographico e de cartas geodesicas e de mecanismos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de abril de 1906.— O secretario, *João Cancio Póvoa*.

### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico ao interessados que, amanhã, 19, ás 11 horas, serão chamados a exame de portuguez os seguintes candidatos á matricula no curso geral desta escola:

1 D. Stella Silva.  
2 Paulo Campos Porto.  
3 D. Adalgisa Gaudie Ley da Fonseca.  
4 Henrique Campos Cavalleiro.  
5 D. Elisa de Miranda.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de abril de 1906.— O secretario, *Diogo Chalréo*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Marechal Floriano ns. 27, 29 e 175.  
Rua Luiz Gama ns. 18, 20 e 22 (dous termos).

Rua Pereira de Almeida ns. 14 e 16.  
Rua Barão de S. Felix ns. 120 e 165.  
Rua Imperial n. 14 (dous termos).  
Rua de S. Pedro n. 80.  
Rua Santo Christo n. 119.  
Rua Senador Dantas n. 17.  
Rua Senhor dos Passos n. 241.  
Rua Uruguayana n. 148.  
Rua Coronel Pedro Alves n. 247.  
Rua do Senado n. 1 A.  
Rua do Visconde de Sapucahy n. 13.  
Rua dos Arcos n. 25.  
Rua Angelica ns. 17 e 21.  
Rua Souza Franco entre os ns. 35 A e 35 E.  
Rua Barão de Iguatemy (terreno) entre os ns. 43 A e 47.

Rua Senador Pompeu ns. 24 e 79 (laudo de victoria).

Rua do Lavradio n. 111 (laudo de victoria).  
Travessa 28 K n. 7.  
Rua do Triumpho n. 8.  
Rua Petropolis n. 25 (Santa Thereza).  
Rua S. José n. 47.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de abril de 1906.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

**Directoria Geral de Saude Publica**

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO  
Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Manoel Dias de Almeida, encontrado á rua Theophilo Ottoni n.º 71, multado em 200\$, por não ter comunicado a vacancia do pavimento terreo e occupado o 1º andar do predio á referida rua n. 69, infringindo o paragraho unico, letra a, do art. 87 do regulamento sanitario.

— Pela 5ª Delegacia de Saude:

Francisco Antonio Coelho, residente á rua Barão de Mesquita n. 34, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 31.245, para melhoramentos no predio n. 190 da rua Senador Pompeu, infringindo o § 2º do art. 98 do regulamento sanitario.

— Pela 9ª Delegacia de Saude:

Joaquim Gonçalves Corrêa, residente á rua Magalhães Couto n. 20, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 23.514, relativa ao predio á rua e numero referidos, infringindo o § 2º do art. 98 do regulamento sanitario;

Joaquim dos Santos Coelho, residente á rua Archias Cordeiro n. 32, multado em 50\$, por não ter comunicado por escripto á mesma delegacia de saude que ficara deshabitado o predio n. 44 E da rua Imperial, infringindo a letra a do art. 87 do regulamento sanitario;

Antonio Gomes da Fonseca, residente á rua Luiz de Camões n. 40, multado em 50\$, por não ter comunicado por escripto que a casa da rua Maria Flora n. 10 (fundos) ficara deshabitada, infringindo a letra a do art. 87 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 18 de abril de 1906.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

**Ministerio das Relações Exteriores**

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que na reorganização do Corpo Consular Argentino o respectivo Governo exonerou o Sr. Antonio Copello do cargo de Consul nesta cidade.

Rio de Janeiro, Secretaria do Estado das Relações Exteriores, em 17 de Abril de 1906.  
— O Director Geral, J. T. do Amaral.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná Modesto Polydoro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 35.991\$559 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-thesoureiro, relativo ao periodo de 18 de dezembro de 1904 a 5 de agosto de 1904, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 2 do presente mez.

Tercera Sub Directoria do Tribunal de Contas, 19 de março de 1906.— O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

**Tribunal de Contas**

CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem da commissão directoria, faço sciente aos candidatos Amaro da Silveira, Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, Antenor Espozel Coutinho, Annibal Bandeira da Rocha, Americo Joaquim de Barros, Armando Guedes de Mello e Augusto Santos, que deverão comparecer hoje, ás 10 horas, no logar do costume, afim de prestarem a prova oral de portuguez.

Turma suplementar— Arthur Dias, Arthur Freitas de Azevedo, Armando Alves de Farias e Candido Marianno Damasio. — O secretario da commissão, João Pompilio da Rocha Moreira.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

IMPOSTO DE CONSUMO DE VINHO

De ordem do Sr. director se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, deve estar sellado dentro do prazo de 30 dias, contados de 16 do corrente mez, todo o stock de vinho quer em casco recebido no regimen da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, que os isentava, quer os engarrafados cujas taxas foram elevadas pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Este pagamento será feito mediante guia em duplicata assignada pelo negociante, na qual especificadamente pedirá a quantidade de sellos precisa para a dita sellagem:

As taxas são as seguintes:

Vinho até 14º de alcool absoluto:

Litros..... 075 réis  
Garrafa..... 050 »  
Meia garrafa..... 025 »

Vinho de mais de 14º até 24º:

Litro..... 150 réis  
Garrafa..... 100 »  
Meia garrafa..... 050 »

Vinho de mais de 24º:

Litro..... 300 réis  
Garrafa..... 200 »  
Meia garrafa..... 100 »

**Champagne e outros vinhos espumosos:**

Litro..... 300 réis  
Garrafa..... 200 »  
Meia garrafa..... 100 »

Recebedoria do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906.— Servindo de sub-director, *Hermans Eugenio Tavares.*

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS SITUADOS NAS PRAIAS VERMELHA E DA BOA VIAGEM ENTRE AS RUAS DA BOA VIAGEM I PRESIDENTE DOMINICIANO, REQUERIDO POR D. MATHILDE LEONOR RAMOS LANGHEINWICH

Por esta directoria, declara-se que, tendo D. Mathilde Leonor Ramos Langheinwich requerido por aforamento terrenos de marinhas situados ás praias Vermelha e da Boa Viagem, entre as ruas da Boa Viagem I o Presidente Dominiciano, são convidados os que tiverem reclamações ou opposição a fazer ao citado aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, a contar desta data, não se tomando em consideração as que forem apresentadas depois do referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 9 de abril de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Agripino dos Passos Martins, um terreno com 44m,0 de frente, á Avenida Carmen, lote n. 9;

Bernardino Alves da Fonseca, um dito com 11m,0 de frente, á rua Nogueira da Gama, lote n. 2;

Bernardino de Senna, um com 22m,0 de frente; á Avenida Carmen, lote n. 34 A;

José Augusto Pinto, um dito com 22m,0 de frente á Avenida do Encanamento, lote n. 1 A;

José Maria Martha, um dito com 22m,0 de frente, á rua do Quartel, n. 18;

José de Souza Guimarães, um dito cor 11m,0 de frente, á rua Araujo, lote n. 17;

Joaquim Antonio Fernandes um dito cor 44m,0 de frente, á Avenida Carmen, lote n. 12;

Manoel Cardoso Machado, um dito com 66m,0 de frente, á rua Assumpção, lote n. 5.

Militão Bernardo da Silva, um dito com 6m,0 de frente, lote n. 14.

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos referidos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são os seguintes:

|                                                | Foro    | Joia     |
|------------------------------------------------|---------|----------|
| 1. Pelo lote n. 9, á Avenida Carmen.....       | 8\$800  | 50\$000  |
| 2. Pelo lote n. 12, á rua Nogueira da Gama.... | 5\$500  | 100\$000 |
| 3. Pelo lote n. 34 A, á Avenida Carmen.....    | 4\$400  | 50\$000  |
| 4. Pelo lote n. 1 A, á Avenida Encanamento.... | 2\$200  | 25\$000  |
| 5. Pelo lote n. 18, á rua do Quartel.....      | 11\$000 | 44\$400  |
| 6. Pelo lote n. 17, á rua do Araujo.....       | 2\$200  | 25\$000  |

|                                                |         |          |
|------------------------------------------------|---------|----------|
| 7. Pelo lote n. 12, 4 Ave-<br>nida Carmon..... | 14\$400 | 125\$000 |
| 8. Pelo lote n. 3, 4 rua<br>Assumpção.....     | 13\$200 | 150\$000 |
| 9. Pelo lote n. 14, 4 Ave-<br>nida Isabel..... | 14\$200 | 13\$640  |

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

Os proponentes preferidos deverão entrar, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as joias offerecidas e as importancias das respectivas medições, que são: de 93\$720 para o 1º terreno; de 12\$720 para o 2º, de 48\$400 para o 3º, de 49\$540 para o 4º, de 48\$400 para o 5º, de 24\$200 para o 6º, de 95\$700 para o 7º, de 38\$360 para o 8º e de 6\$600 para o 9º, sob pena de perderem em favor de Thesouro as cauções acima referidas, si não o fizerem.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz poderão os concorrentes pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do foramento de que se trata.

As propostas serão recebidas até ás 2 horas da tarde do dia 28 de abril do corrente anno.

Directoria da Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de março de 1906.—*Luiz R. Cavalcante de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

## Ministerio da Marinha

### Repartição da Carta Maritima

#### SECÇÃO DE PHARÓES

#### Aviso aos navegantes

N. 9

#### Rectificação da longitude da barca-phareol do canal de Bragança

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, segundo communicação do capitão do porto do Estado do Pará, a longitude da barca-phareol de Bragança é de 47°58'25" W de Greenwich e não 47°55'10", como se encontra no mappa da iluminação e balizamento da costa, portos, barras, rios e lagoas navegaveis do Brazil.

Secção de pharões, 17 de abril de 1906.  
—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata.

#### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Durante o prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, acha-se aberta nesta administração a concorrência para a pintura e demais trabalhos necessarios ao edificio desta repartição.

a) Pinturas a oleo ou tinta ingleza Olsina, das paredes do saguão do franqueamento e restauração das paredes dos gabinetes do director geral e administrador, sendo pintados os tectos respectivos de novo.

Pintura lisa das paredes internas, dos caixilhos das portas e janellas, em ambas as faces, e dos tectos em geral, rodapés, sacadas, grades, vigas, columnas e mais dependencias do edificio interiormente.

Pintura externa a oleo, em todas as faces do edificio.

Limpeza das cantarias e ornatos de mármore, externos e internos.

b) Reparo e limpeza radical dos ladrilhos.

Lustração dos biombos, balcões, escadas, galerias e portas, que não teem pintura actualmente.

Reparos dos assoalhos, forros, portas, janellas, caixilhos, rodapés e calafetos.

Reparos na cobertura e telhado.

Assentamento de um elevador duplo de 1m.0 x 0m.6, do pavimento terreo ao quarto pavimento.

Tubos acusticos acompanhando o elevador.

Collocação dos vidros que faltam nas portas, janellas e bandeiras.

Tampas para as caixas automaticas.

Tampas para as caixas de agua.

c) Assoalho de frisos, de pinho de riga, compreendendo barrotes e rodapés na 7ª secção.

O material a empregar será de primeira qualidade, não só na pintura como em todos os outros serviços.

As pinturas terão tres de mão, quer interna, quer externamente, menos na parte relativa ás restaurações, e as lustrações serão a boneca.

O prazo para conclusão das pinturas e demais serviços será levado em consideração no julgamento da concorrência, bem como os preços e a idoneidade dos concorrentes.

Os concorrentes antes de apresentarem suas propostas depositarão a caução de 1:000\$ para garantir a sua proposta e, preferidos para a assignatura do contracto ou contractos, terão de dar fiança ou fiador idoneo e solidario, levantando então a caução primitiva.

O proponente preferido que não iniciar as obras dentro de oito dias, contados da approvação do contracto pelas autoridades competentes, perderá direito á caução, sem direito a recorrer ao foro commum.

As propostas podem encerrar todos os trabalhos discriminados nas letras a, b e c, ou os trabalhos parciaes, sendo os preços, porém, destacados para cada especie de trabalho, isto é, para as das letras a, b e c.

Esta administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de aceitar os serviços totaes ou parciaes si assim convier aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão estar quites com todos os impostos, quer federaes, quer municipaes.

As propostas devem ser escriptas em tinta preta, estampilhadas, datadas e assignadas de accordo com a lei, sem emendas nem razuras, sendo abertas em presença dos interessados no dia immediato ao do encerramento, isto é, no dia 23, ás 12 horas do dia, no gabinete desta administração.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1906.— O ajudante interino, *José C. de Mesquita Soares*.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                     | 90 d/e   | A' vista |
|-------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 14 47/64 | 14 19/32 |
| Pariz.....                          | 649      | 658      |
| Hamburgo.....                       | 800      | 805      |
| Italia.....                         | —        | 659      |
| Portugal.....                       | —        | 361      |
| Nova York....                       | —        | 3\$392   |
| Libra esterlina, em moeda.....      |          | 16\$403  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 |          | 1\$843   |

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes de 5 %., miudas.                      | 1:013\$000 |
| Ditas idem de 5 %., 1:000\$.....                      | 1:016\$000 |
| Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....       | 1:012\$000 |
| Ditas idem idem de 1903, port...                      | 1:012\$000 |
| Ditas idem idem de 1897, nom.                         | 1:030\$000 |
| Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....      | 197\$000   |
| Ditas idem idem de 1904, nom...                       | 288\$000   |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom..... | 825\$000   |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, nom..... | 450\$000   |
| Ditas idem idem idem, de 100\$, 4 %, port.....        | 68\$000    |
| Banco União do Commercio.                             | 33\$000    |
| Dito Commercial do Rio de Janeiro.....                | 136\$000   |
| Comp. Minas de S. Jeronymo....                        | 15\$750    |
| Dita Tecidos Brazil Industrial...                     | 186\$000   |

#### Vendas por alvard

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| 1 apolice geral de 500\$, 5 %. |            |
| (permutadas).....              | 1:015\$000 |
| 2 ditas geraes de 200\$, 5 %   |            |
| (permutadas).....              | 1:015\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1906.—*José Claudius da Silva*, syndico.

### Junta dos Corretores

#### COTAÇÕES DO DIA 16 DE ABRIL DE 1906

|                                          |                               |
|------------------------------------------|-------------------------------|
| Algodão em rama, 1ª sorte, de Penedo,    | 9\$700 por 10 kilos.          |
| Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba,     | 9\$500 a 9\$600 por 10 kilos. |
| Dito em rama, Sergipe, Itabaiana, 8\$700 | por 10 kilos.                 |
| Assucar branco crystal, da Bahia, 230    | réis por kilo.                |
| Dito mascavo de Pernambuco, 110 a 125    | réis por kilo.                |

#### Addendo ás cotações do dia 14

|                                                                                         |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Café, 7\$100 a 7\$500 por arroba.                                                       |               |
| Vendas de café de 1 a 15 de abril                                                       | 8.660 saccas. |
| Rio de Janeiro, 17 de abril de 1906. —                                                  |               |
| <i>João Severino da Silva</i> , presidente.— <i>Sebastião S. da Rocha</i> , secretario. |               |

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Banco Hypothecario do Brazil

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1906

Aos 31 de março de 1906, na séde do Banco Hypothecario do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 35, ás 11 1/2 horas da manhã, reunidos em assembléa geral ordinaria 14 accionistas, representando 28.726 acções, o Sr. Dr. Arthur Costa, director do banco, assume a presidencia da assembléa e declara aberta a sessão.

Em seguida diz que, tratando-se de uma reunião para discussão e julgamento das contas da directoria e eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes e conselho de arbitros, delegava dos poderes que lhe conferiam os estatutos para presidir a sessão, como substituto legal do presidente do banco,

que se acha ausente, o apresentava o nome do Sr. Dr. Paulo Ferreira Alves.

Sendo aceita a indicação, o Sr. Dr. Paulo Ferreira Alves assumiu a presidência e convidou para secretários os Srs. Drs. Raul Camargo e Joaquim Catramby, que occupam os respectivos logares.

Pelo Sr. 1º secretario é lida a acta da sessão anterior e, posta em discussão e a votos, foi approvada sem debate e por unanimidade.

Dirigindo-se em seguida o Sr. presidente da mesa á assembleia, diz que, de accordo com os annuncios previamente feitos, sendo o objectivo da presente reunião a discussão e deliberação sobre as contas e balanços da gestão da directoria no anno findo de 1905 e eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes e conselho de arbitros, convida o Sr. Dr. Arthur Costa a ler o relatório da directoria affirm de serem os Srs. accionistas esclarecidos sobre os negocios do estabelecimento.

Pelo a palavra o Sr. Dr. Candido A. Mourão do Valle e propõe a dispensa da leitura do relatório que presume estar no conhecimento de todos os interessados, já por se achar publicado, como tambem por se achar distribuido pelos Srs. accionistas presentes.

Posta a votos a proposta do Sr. Dr. Candido A. Mourão do Valle, foi unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Arthur Vieira Peixoto, membro do conselho fiscal, pede a palavra e lê o seguinte parecer:

«Srs. accionistas — De accordo e em obediencia á disposição do art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Banco Hypothecario do Brazil, veem trazer-vos o resultado do exame a que procederam no balanço do anno bancario fechado em 31 de dezembro ultimo.

O referido documento e annexos que lhes foram apresentados e soffreram o necessario exame, sendo as verbas da Receita e Despesa postas em confronto com a escripturação de todos os livros, da qual emanaram; sendo reconhecida a sua exactidão, de modo e convencer que o referido balanço não é sinão a escripturação em resumo.

O trabalho do lançamento das operações está regularmente feito, não só pela clareza como pela nitidez, verificando-se que essas operações produziram um lucro de réis 224.625\$556, que foi distribuido de conformidade com a conta de «Lucros e Perdas», passando o saldo para a conta do semestre seguinte.

Por esta conta teve a directoria margem para o dividendo de dous semestres do anno.

Pelo numero de propriedades rurais do banco, cujo custeio é preciso attender para que ellas não se desvalorizem, leveis em devida conta a somma dos cuidados da directoria e a vigilancia que é indispensavel manter sua conservação, até que tempos melhores deem aquelles immoveis o seu justo valor.

Nesta conformidade é o conselho de parecer:

1º, que sejam approvadas as contas da directoria e todos os seus actos na vigencia do anno bancario findo;

2º, que fique consignado o merecido apreço em que são tidos os bons serviços da directoria.»

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1906. — Francisco de Paula Mayrink. — Arthur Peixoto. — Thomaz Rabello.

Terminada a leitura do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente sujeitou-o á discussão e não havendo quem pedisse a palavra, poz a votos a conclusão do parecer, opinando pela approvação das contas e balanço da directoria do anno bancario de 1905.

Feita a votação, foram approvadas unanimemente as contas e actos da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1905, tendo-se absteido de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida declarou o Sr. presidente que ia se proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplementes e do conselho de arbitros, e pedia aos Srs. accionistas que, attendendo á chamada, fossem collocando suas chapas sobre a mesa para as tres eleições.

Procedendo o Sr. 1º secretario á respectiva chamada, foram recolhidas as cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para a directoria :

|                                                       | Votos |
|-------------------------------------------------------|-------|
| Presidente, João Leopoldo Modesto Leal.....           | 2.870 |
| Director, Dr. Arthur L. de Araujo Costa.....          | 2.854 |
| Director, conselheiro Francisco de Paula Mayrink..... | 16    |

Para o conselho fiscal :

|                                             | Votos |
|---------------------------------------------|-------|
| Conselheiro Francisco de Paula Mayrink..... | 2.644 |
| Dr. Arthur Vieira Peixoto.....              | 2.644 |
| Thomaz da Costa Rabello.....                | 2.633 |
| Commendador José Ricardo Augusto Leal.....  | 6     |

Para supplementes :

|                                            | Votos |
|--------------------------------------------|-------|
| Dr. Candido A. Mourão do Valle...          | 2.644 |
| Dr. Joaquim Catramby.....                  | 2.644 |
| Dr. Antonio de Sampaio Pires Ferreira..... | 2.589 |
| General Firmino Pires Ferreira....         | 55    |

Para o conselho de arbitros :

|                                                | Votos |
|------------------------------------------------|-------|
| Commendador Adolpho Fortunato Hasselmann.....  | 2.780 |
| Almirante Joaquim A. Cordovil Maurity.....     | 2.783 |
| Dr. Paulo Ferreira Alves.....                  | 2.780 |
| Conselheiro Manoel Pedro Villaboim             | 2.780 |
| General Luiz Mendes de Moraes....              | 2.780 |
| Commendador Carlos A. de Araujo e Silva.....   | 2.720 |
| Desembargador Francisco de Castro Rebello..... | 51    |

Pede a palavra o Sr. Dr. Candido A. Mourão do Valle e diz que, havendo empatado com o seu collega o Sr. Dr. Joaquim Catramby, desiste do primeiro logar em favor do mesmo.

O Sr. presidente proclama eleitos os seguintes senhores :

Para a directoria :

Presidente, João Leopoldo Modesto Leal.  
Director, Dr. Arthur L. de Araujo Costa.

Para o conselho fiscal :

Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.  
Dr. Arthur Vieira Peixoto.  
Thomaz da Costa Rabello.

Para supplementes :

Dr. Joaquim Catramby.  
Dr. Candido A. Mourão do Valle.  
Dr. Antonio de Sampaio Pires Ferreira

Para o conselho de arbitros :

Commendador Adolpho Fortunato Hasselmann.  
Almirante Joaquim A. Cordovil Maurity.  
Dr. Paulo Ferreira Alves.  
Conselheiro Manoel Pedro Villaboim.  
General Luiz Mendes de Moraes.  
Commendador Carlos A. de Araujo Silva.

O Sr. Dr. Arthur Costa, pedindo a palavra, agradece á assembleia a prova de distincção que acaba de conferir-lhe, elegendo-o director e diz que de seu collega de di-

rectoria o Sr. João Leopoldo Modesto Leal recebeu a incumbencia de pedir á assembleia a concessão de uma licença para tratamento de sua saúde.

O Sr. Dr. Joaquim Catramby manda á mesa a seguinte

#### Proposta

Attendendo a communicação verbal feita pelo Sr. director Dr. Arthur Costa, a assembleia geral resolve conceder ao director-presidente eleito Sr. conde de Modesto Leal uma licença por tempo indeterminado, de que o mesmo director entrará em gozo quando lhe aprouver.

Rio, 31 de março de 1906. — Joaquim Catramby.

Esta proposta, posta em discussão e a votos, foi approvada unanimemente.

O Sr. Dr. Candido A. Mourão do Valle propõe e é approvado que a acta da presente sessão seja assignada pelos Srs. accionistas Antonio Fernandes Moreira Magro, commendador José Ricardo Augusto Leal e conselheiro Manoel Pedro Villaboim, conjuntamente com a mesa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada conforme o vencido. — Dr. Paulo Ferreira Alves. — Dr. Raul Camargo. — Dr. Joaquim Catramby. — Antonio Fernandes Moreira Magro. — Commendador José Ricardo Augusto Leal. — Conselheiro Manoel Pedro Villaboim.

#### Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DESTA COMPANHIA, REALIZADA NO EDIFICIO DA RUA DA ALFANDEGA N. 4, NO DIA 19 DE MARÇO DE 1906

Aos 19 dias do mez de março de 1906, no escriptorio da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 4, á 1 1/2 hora da tarde, achando-se presentes os Srs. Dr. João Franklin de Alencar Lima, Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, por si e como procurador de seu pae, conselheiro Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Verediano de Carvalho, José Martins Pollo, Cornelio C. de Barros e Azevedo, Mariano Martins, Joaquim Raymundo da Cunha Lobo, Frederico Smith de Vasconcellos, Pedro Leandro Lamberti, coronel Honorio Lima, A. M. da Silva, por si e como procurador do Banco do Commercio do Rio de Janeiro, Theodulo Pupo de Moraes, M. J. Amoroso Lima, Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, João Lopes Chaves, representando 20.789 acções nominativas e ao portador, conforme consta do respectivo livro de presença de accionistas, pelo Sr. presidente Dr. João Franklin de Alencar Lima foi assumida a presidencia, como determina o art. 25 dos estatutos, convidando para secretários os Srs. Drs. Joaquim Raymundo da Cunha Lobo e Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, os quaes tomaram assento na mesa depois de unanimemente approvada pela assembleia a respectiva indicação, o Sr. Dr. presidente verificando que se achava presente numero legal de accionistas, abriu a sessão e declarou que o objecto da assembleia, conforme os annuncios feitos na imprensa, era a approvação das contas e balanço relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1905 e a eleição do director-thesoureiro e dos membros do conselho fiscal e seus supplementes para o anno corrente. Em seguida o acio-

nista Varediano de Carvalho propoz que fosse dispensada a leitura do relatório e balanço, visto já serem conhecidos dos Srs. accionistas pela publicação feita nos jornaes, proposta esta que foi approvada, sendo então convidado o Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, membro do conselho fiscal, a proceder a leitura do parecer desse conselho, cujo teor é o seguinte:

«Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, em obediência à lei e aos estatutos que regem a mesma companhia, vem dar parecer sobre as contas e balanço sociais relativos ao periodo comprehendido entre as datas do 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905. Para verificação dessas contas e balanços tiveram de recorrer a escripturação e archivo da companhia, encontrando em devida forma e em estado de merecer inteira fé, não só os livros designados por lei e os auxiliares, como também os documentos comprobatorios das despesas realizadas. Pelo relatório que vos apresenta a directoria, vereis a marcha dos negocios da companhia e torois conhecimento de que a directoria espera que a construção do Mercado fique concluída dentro das exigencias do contracto celebrado com a Companhia Edificadora.

Assim, os abaixo assignados são de parecer que sejam approvadas as contas, balanço e todos os actos de gestão até 31 de dezembro de 1905.

Rio, 16 de março de 1906. — *Abelardo Saraiva da Cunha Lobo. — João Lopes Chaves.*

Posto em discussão o mesmo parecer, pediu a palavra o accionista Pedro Leandro Lamberti e leu uma exposição dos motivos que o levaram a resignar o cargo de thesoureiro da companhia para que de futuro não pudesse ser mal interpretado esse seu acto. Segundo a sua opinião e tendo sido um dos que approvaram a resolução de não se distribuir, no anno passado, dividendo aos Srs. accionistas, embora a conta de lucros e perdas apresentasse saldo que o permitia fazer, a directoria da companhia não deve retirar a quota de lucros a que se refere o art. 47 dos estatutos, apesar de ser ella considerada, como é, pelo art. 29 dos mesmos estatutos, uma gratificação. Repugnou-lhe annuir a esse embolço por não julgar folgadas as condições da companhia. Pôde estar em erro, mas, é uma questão de melindre. Quanto ao balanço publicado, observa que não comprehende como lucros líquidos, por elle apurados, podem ser levados á conta de lucros suspensos, porque sempre ouviu dizer que se consideram lucros suspensos aquelles que não estão apurados.

Tomou a palavra então o Sr. João Lopes Chaves, membro do conselho fiscal, o qual, sustentando o seu parecer, disse que, da propria exposição do Sr. Lamberti, se inferia claramente que sua retirada da directoria da companhia e as suas observações sobre o balanço eram simplesmente resultantes de uma questão de melindre e não de acto menos legal quetivesse sido emmettido pela mesma directoria. A percentagem a que os directores tem direito, de accordo com o disposto no art. 47 dos estatutos da companhia, constitue parte dos seus honorarios como gratificação, em face do que estabelece o art. 29, sendo que essa percentagem é devida desde que os lucros se tenham verificado e independentemente de distribuição de dividendos aos accionistas.

Sobre este ponto viu diversos pareceres de juriconsultos entre os quaes os Srs. visconde de Ouro Preto, conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira e conselheiro Candido de Oliveira, que nesta assembléa se acham presente representando, aliás, grande numero de accões, e teve a satisfação de verificar

que esses pareceres estavam inteiramente accordes com a sua opinião.

Quanto á impropriedade da conta de lucros suspensos, que se refere o Sr. Lamberti, parece-lhe que só equivoco ou má interpretação sobre a natureza da referida conta poderia levar-o ás considerações que fez. A conta de lucros suspensos foi aberta para fechamento da conta de lucros e perdas, na parte de lucros que se destinam a dividendos, que opportunamente serão distribuidos aos Srs. accionistas.

O Sr. Varediano de Carvalho pedindo a palavra por appello que lhe foi feito pelo Sr. João Lopes Chaves, manifestou-se de inteiro accordo com as considerações produzidas por este Sr. afirmando que, em todas as companhias e sociedades anonymas em que, pelos estatutos, é devida aos administradores qualquer percentagem sobre lucros líquidos, essa percentagem é tirada, depois de deduzida a parte destinada ao fundo de reserva, e não depende da distribuição do dividendo, salvo disposição em contrario dos estatutos, e que não se dá com relação a esta companhia.

Como accionista que é teve occasião de examinar os livros da companhia, como lhe facultava a lei, verificando sem receio de contestação que foi ella encerrada em 31 de dezembro do anno passado, de inteira conformidade com os preceitos da lei, costumes, commerciaes e estatutos respectivos.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Dr. presidente deu por encerrada a discussão e poz a votos o parecer do conselho fiscal, que foi approvado, abstendo-se de votar a directoria e os dous membros do conselho fiscal que assignaram o parecer, e mantendo a sua opinião o Sr. Lamberti, como á está consignado.

Em seguida o Sr. Dr. presidente disse que, approvados, para todos os efeitos legais, todos os actos e contas da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1905, ia se proceder á eleição para preenchimento da vaga do director-thesoureiro, membros effectivos do conselho fiscal e seus respectivos suplentes, para o que suspendia a sessão por alguns minutos a fim de poderem os Srs. accionistas organizar as suas cedulas.

Reaberta a sessão e feita a chamada dos accionistas pelo livro de presença, foram por elles, á proporção que eram chamados, depositadas em uma urna as respectivas cedulas, as quaes deram o seguinte resultado, na competente e legal apuração feita pela mesa e pelos escriptadores nomeados Srs. A. M. da Silva e M. J. de Amoroso Lima.

Para director thesoureiro — Conselheiro Carlos Affonso de Assis Figueiredo, 2.686 votos; Frederico Smith de Vasconcellos, 1.469.

Conselho fiscal effectivo — João Lopes Chaves, 2.686 votos; Varediano de Carvalho, 2.686; Pedro Leandro Lamberti, 2.031; Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, 1.469; Dr. H. C. Leão Teixeira, 1.469; João Ignacio Mesquita, 1.469.

Suplentes — Dr. Joaquim Raymundo da Cunha Lobo, 2.686 votos; coronel Honorio Lima, 2.686; Dr. Thomaz Delfino dos Santos, 2.686.

A vista do resultado da apuração o Sr. Dr. presidente declarou eleitos e immediatamente empossados nos seus cargos o Sr. conselheiro Carlos Affonso de Assis Figueiredo de director-thesoureiro e membros effectivos do conselho fiscal os Srs. João Lopes Chaves, Varediano de Carvalho e Pedro Leandro Lamberti, e suplentes os Srs. Dr. Joaquim Raymundo da Cunha Lobo, coronel Honorio Lima e Dr. Thomaz Delfino dos Santos.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Dr. presidente encerrada a sessão, da qual ou,

Joaquim Raymundo da Cunha Lobo, lavrei a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa, conforme autorização dada pela assembléa e por esta unanimemente approvada. — *Dr. João F. de Alencar Lima, presidente. — Joaquim Raymundo da Cunha Lobo. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho.*

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.587 — *Relatório descriptivo, para o pedido de privilegio da invenção de um systema de cultivadores e carpadeiras de extensão denominado «Luiz Pinto», inventado pelo cidadão brasileiro Luiz Augusto Pinto, engenheiro civil e bacharel em sciencias physicas e mathematicas pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e agricultor domiciliado na estação de Sarandy, municipio de Jundinópolis, Estado de S. Paulo*

Objecto da invenção — É um systema de cultivadores e carpadeiras com accessorios, destinado a effectuar diversas operações de beneficiamento do solo para qualquer especie de cultura e especialmente para a do café, consistente de diversas machinas e apparelhos agricolas que, adaptados uns aos outros e revestidos na applicação, se completam para o trabalho; sendo, como se veem nas figs. 1 e 2 dos desenhos annexos, um grande balancim de extensão T T' L, que denomino — Balancim-Taboleiro — munido de varal ou lança central, para estabilidade do systema e equilibrio das resistencias, ao longo do qual se adaptam, na posição em que se quiser, symmetricamente — sejam reunidos no centro, sejam tão afastados quanto se quiser — os cultivadores e accessorios, como se veem nas ditas figs. 1 e 2; o cultivador ou carpadeira, segundo os tipos das figs. 3 e 4 (ahi desenhados em separado e maior escala) e os rodos e esteiras de correntes que constituem os accessorios do systema, para serem adaptados aos cultivadores ou ao balancim-taboleiro, como se vê nos desenhos annexos.

O balancim-taboleiro T T' L (figs. 1 e 2) consiste em uma especie de tableiro longo e estreito T T', com os cantos da frente arredondos e arestas ou lados arredondados, revestido superiormente de uma superficie plana e lisa, como a chapa de ferro f, levemente inclinado para a frente, como se vê nas figs. 1 e 2 e nas secções A B e C D, mantido a pequena altura do chão por meio de sapatas S, S, ou rodetes como se quiser, e munido de dous varaes ou um só varal ou lança L, cuja extremidade superior é fixada ás coalheiras e arros dos animaes de tracção, sendo esta lança munida inferiormente de um gancho G de ferro ao qual se adaptam os balancins communs de tracção.

Ao longo, e em toda a extensão do balancim-taboleiro existem diversos orificios para fixação, na posição em que se quiser, dos ganchos articulados das machinas.

O balancim-taboleiro pôde ser construido segundo diversos tipos: de madeira, de madeira e ferro, ou todo de ferro; e em taes casos com diferentes formas adequadas a estes materiais de construção, conforme se vê por exemplo: de madeira na fig. 1, e de tubo de ferro e lança de madeira na fig. 2; podendo o tableiro ser mais ou menos longo e mais ou menos largo, ou ainda em pedacos moveis ao longo um de outro, de modo a se estender ou encurtar á vontade, de accordo com a largura da faixa de terreno a beneficiar e o numero de cultivadores que tiver de arrastar.

O cultivador ou carpadeira propriamente dito, do systema «Luiz Pinto» pôde ser

construído de dois tipos diferentes: de *facas rijas* (figs. 2 e 3) e de *facas de mola* (figs. 1 e 4), applicaveis o 1º tipo a terras francas ou desembarçadas de pedras e corpos estranhos; e o 2º tipo a terras empelradas ou obstruídas de raízes e corpos estranhos. Em qualquer dos dois tipos, porém, o systema do cultivador é sempre o mesmo em todos os sentidos, consistindo a diferença essencial entre um e outro apenas na forma e comprimento da parte superior das facas, que no 1º tipo são curtas e por isso mais ou menos rijas (fig. 3); e no 2º tipo longas e susceptíveis de mola, isto é de flexibilidade (fig. 4), mas de formas idênticas nas partes inferiores que operam no solo, como melhor se vê nas figs. 5 e 6 em que as facas dos dois tipos são desenhadas a um terço de tamanho natural para exemplo.

Em qualquer dos dois tipos (como se vê por exemplo nas figs. 3 e 4) o cultivador do systema «Luiz Pinto» é uma especie de grale formada de cannos ou vergas de ferro, armada em plano horizontal e guarnecida de filas de facas de aço de mola e temperado, sendo as facas situadas em posições alternadas, recurvadas sobre si, com corte voltado para frente e dispostas inclinadamente sobre o solo e para traz, sendo toda a machina coberta por uma chapa de ferro perfeitamente plana e lisa, apresentando o conjunto uma forma geometrica por exemplo rectangular (como nas figs. 3 e 4), com os cantos da frente arredondos e arestas ou lados de secção arredondada nas partes externas. O cultivador é munido de rodetes ou de sapatas (como S', S' das figs. 3 e 4) para reguladores de profundidade de trabalho; de dois ganchos g, g de articulação com parafusos para fixar a machina no balancim-taboleiro; e finalmente de rabieças com R para governo da machina.

O cultivador de qualquer dos dois tipos pôde ser construído de diversos tamanhos, conforme se quizer apezar com uma só machina, sobre menor ou maior largura de terreno e para tracção de um ou mais animaes.

Tratando-se especialmente da cultura dos cafezais, o cultivador pôde ser construído, como nas figs. 3 e 4 por exemplo de 0m,82 de extensão e munido de 13 facas, correspondendo o trabalho da machina á tracção de um animal para cada um cultivador. Nos desenhos annexos, as figs. 3 e 4 mostram, a titulo de exemplo, dois cultivadores dos dois tipos, realizando a invenção dos cultivadores do systema «Luiz Pinto».

Ahi se vê que o perimetro é formado do canno de ferro de cerca de 0m,04 de diametro, recurvado nos angulos da frente e tendo um lado prolongado para traz e recurvado para cima afim de formar a rabieça com o proprio canno, obtendo-se assim perfeita solidez e rijeza desta: o interior é guarnecido de filas de facas, por exemplo: tres, em linhas paralelas e equidistantes e fixadas por dois parafusos: a 1ª fila no proprio canno (lado da frente), e as outras em travessas de ferro paralelas. A machina é munida inferiormente de rodetes ou sapatas (como S' S' das figuras) para reguladores de profundidade de trabalho; de dois ganchos articulados com parafusos (g g) na frente para fixação da machina no aparelho de tracção e finalmente de uma só rabieça R, como tudo se vê nas ditas figs. 3 e 4.

A forma original e especial das facas do systema «Luiz Pinto», quer para o tipo de cultivador de *facas rijas* (fig. 3 e 5), quer para o tipo de *facas de mola* (figs. 4 e 6), melhor do que se poderia descrever, comprehende-se pelas referidas figuras. Em qualquer dos dois tipos, porém, como já foi dito, as partes inferiores m n (fig. 6) e m'n

(fig. 5), que operam no solo, são de forma idêntica, consistindo a diferença entre as facas dos dois tipos no maior comprimento da parte superior das facas de mola, para conveniencia da flexibilidade, como se vê melhor nas figs. 5 e 6 comparadamente.

As facas são de aço de mola e temperado, de largura e grossura convenientes, por exemplo: (como nas figuras annexas) em que tem cerca de 3 a 40 millimetros de largura, de secção em forma de cunha com o verso de 8 millimetros de grossura e com corte na aresta viva, como se vê nas figs. 5 e 6, são recurvadas sobre si formando o angulo obtuso (em projecção horizontal) de sorte que a parte inferior recurvada assente em plano sensivelmente horizontal e apresente o corte para frente e a superficie dessa parte da faca, seja mais ou menos inclinada em relação ao plano horizontal (por exemplo de 45º) de mola a facilitar a penetração no solo, a cortar ou arrancar as hervas daninhas e revolver a terra á semelhança de aivôga de arado, como se vê nas figuras dos desenhos annexos.

Para maior facilidade e solidez na fixação das facas ás travessas, a parte superior das facas é torcida de mola que a extremidade a ser fixada se apresente em superficie parallela á superficie das travessas onde devem ser applicadas.

A curvatura da parte inferior das facas, em relação á direcção da tracção pôde ser, indifferentemente, disposta tanto para a direita como para a esquerda; ou na mesma machina a metade das facas á direita e metade á esquerda; ou ainda diversamente por filas, sendo na primeira fila á direita, na segunda á esquerda e assim por diante em tantas filas que se disponham. O comprimento da parte inferior recurvada tambem pôde variar para mais ou para menos, conforme se requiera um trabalho mais ou menos energico do solo.

Accessorios—Para complemento de trabalhos culturais, de accordo com o systema «Luiz Pinto» adapta-se na parte posterior dos cultivadores um ou mais *rodos de ferro*, consistentes de uma verga de ferro lisa ou dentada em sua parte inferior, e munida de hastas de ferro que se fixam por ganchos de articulação na parte posterior da machina (como por exemplo nas figs. 7, 3 e 8). Estes rodos podem ser de diversos tamanhos, com largura ou grossura convenientes, e com diversas inclinações não só quanto ao solo (isto é a sua superficie quanto ao solo), como em relação á direcção da tracção, dependentes estas inclinações da operação a realizar-se, e podem ser guarnecidos ainda de pedações de correntes de ferro, formando uma especie de esteira, como por exemplo na fig. 8.

Estes accessorios são destinados a aplainar, nivelar e varrer o chão.

Fim e mola de uzar a invenção. Pela descripção feita e a vista dos desenhos annexos, comprehende-se que o objecto da invenção consiste em um *Systema de machinas e accessorios* empregados conjuntamente ou revezando-se na applicação, tendo por fim effectuar as diversas operações culturais do beneficiamento do solo, exigidas para qualquer especie de cultura, com especialidade para a do café.

De facto, até agora todos os cultivadores e outras machinas agricolas existentes não tem podido ser applicadas com vantagem completa em toda extensão do terreno occupado pelos cafezais, porque este arbusto-arvore, com o seu systema caracteristico de galhos muito desenvolvidos a pequena altura do solo e debruçados sobre o chão formando *saia* impede a livre circulação dos animaes e machinas agricolas, não só por baixo das arvores, como proximo aos seus lados, sob pena de serem os galhos que

brados e as folhos e fructos derrichados pela passagem dos animaes e das machinas nas suas partes das ruas dos cafezais, só permitindo o beneficiamento do solo no meio das ruas.

O fim da presente invenção é exactamente esse: de tornar realizavel, com o systema «Luiz Pinto», todas as operações do beneficiamento do solo, especialmente dos cafezais, por meio mecanico, sem auxilio de enxada ou instrumento semelhante.

De facto, com osapparehos da presente invenção podem ser effectuadas por completo, sem auxilio de trabalho braçal e em toda extensão do solo, mesmo por baixo das *saia*s das arvores, tangendo até o tronco destas, todas as operações para beneficiamento e preparo do solo para colheita, como capinação, esterroamento, revolvimentos das camadas superficiaes, arejamento do solo, espalhamento e incorporação dos estrumes, nivellamento e varrição da superficie para colheita, etc., tudo sem causar damno aos galhos, folhas e fructos das arvores.

Pelas figs. 1 e 2, em que se vê, como exemplo, dois cultivadores adaptados ao balancim-taboleiro, em posição de trabalharem o terreno lateralmente, isto é, por baixo das *saia*s dos pés de café, facilmente se comprehende o modo de usar a invenção (em taes condições o systema está aparelhado para tracção de dois animaes).

De facto, atrilados os dois animaes aos lados da lança, estes caminham exactamente e sempre no meio das ruas, sem por si causarem damno ás arvores, e, por sua vez, os cultivadores, perfeitamente equilibrados no systema, trabalham a terra lateralmente (segundo a posição em que se acham indicados nas figuras) ou no centro das ruas quando ajustados, para o que as machinas podem ser fixadas em qualquer posição e symetricamente em relação ao centro, como ficou explicado na descripção, passando livremente por baixo das *saia*s e galhos das arvores sem o menor inconveniente, visto serem apenas elevadas do chão por cerca de oito a dez centimetros (como se vê nas secções das figs. 3 e 4 dos desenhos annexos); terem a superficie superior revestida de chapa de ferro perfeitamente plana e lisa cobrindo toda a machina com os cantos arredondados e lados de secção arredondada; e não apresentarem qualquer silencia ou aspereza, pontas, arestas e cantos vivos ou fendas que possam occasionar agarramento e quebraimento dos galhos ou derricamento de folhos e fructos, e serem finalmente munidos de uma só rabieça lateral situada do lado opposto ás arvores, ficando sempre no centro das ruas o conductor que dirige as machinas.

Além destes attributos proprios do systema «Luiz Pinto», o dispositivo das extremidades do balancim-taboleiro em forma de taboleiro, com sua superficie superior revestida tambem de chapa de ferro perfeitamente plana e lisa, com os cantos arredondados e lados tambem, inclinalo para a frente e apenas elevado do chão (por cerca de cinco centimetros) ainda vem em auxilio do trabalho, como complemento de protecção aos galhos e *saia*s das arvores, impellindo que estes, por mais rasteiros que sejam, se insinuem pela frente e para baixo dos cultivadores. Estes taboleiros lateraes levantam levemente os galhos rasteiros para fazer-os deslizar pela superficie dos cultivadores, sem causar-lhes o menor damno. No curso do trabalho, para desembaraçar os cultivadores das folhas seccas ou corpos estranhos que possam accumular-se pela frente, o conductor tem á mão a rabieça que permite levantar a machina para transpor facilmente esse ou outro obstaculo, funcionando a machina exactamente como qualquer

tampa de dobradiças adaptada como elle se acha, por articulação, ao balancim-taboleiro. Para este mesmo fim, também se pôde adaptar aos cultivadores o systema conhecido de alavancas articuladas e brzas ás travessas (que neste caso são dotadas de meia rotação), permitindo então que as facas sejam levantadas ou abaixadas de um só movimento de alavanca.

A vista da descripção e desenhos annexos comprehende-se que com o systema «Luiz Pinto» pôde-se effectuar operações no terreno, ou nas ruas das cafezeiras de uma só vez em toda faixa de terreno percorrido; ou parcialmente, aos lados e depois no centro. Assim, por exemplo, pôde-se effectuar qualquer operação de uma só vez adaptando ao balancim-taboleiro os cultivadores no centro ajustados, sejam dous, tres ou quatro (conforme a largura das ruas, para tracção de dous a quatro animaes), ou parcialmente, operando com dous cultivadores (tracção de dous animaes) fazendo-os funcionar nas extremidades do balancim-taboleiro para beneficiar o terreno dos lados, passando por baixo das saias das arvores e depois juntando os cultivadores no centro para trabalharem no meio das ruas.

Está claro que as machinas e accessarios do systema «Luiz Pinto» prestam-se perfeitamente a serem empregados independentemente uns dos outros, em quaesquer outras especies de cultura, seja por exemplo o cultivador de qualquer dos dous typos tirado directamente pelos animaes, seja o balancim-taboleiro utilizado para equilibrar a tracção e facilitar o emprego em maior extensão de quaesquer outras machinas agricolas que a elle se queira adaptar.

Para commodidade do conductor pôde-se também adaptar ao balancim-taboleiro um assento montado sobre uma verga ou cavalete de ferro armado e fixado no taboleiro ou também apoiado sobre rodas no chão.

Finalmente, para complemento de operações culturais de que é susceptível o systema «Luiz Pinto» applicam-se aos cultivadores em sua parte posterior os rodos lisos ou dentados, com ou sem a esteira de correntes, por exemplo, como se vê indicados nas figuras dos desenhos annexos; os quaes accessorios inherentes ao systema, são destinados a aplainar e nivellar o chão revolvido, ou varrel-o de folhas ou corpos estranhos para a colheita. Estes rodos podem ser adaptados (com ou sem as correntes) ao balancim-taboleiro sem o emprego simultaneo dos cultivadores; e em tal caso dispostos em diversas ordens como se quizer, e com as inclinações convenientes á especie de serviço, realizando-se então a operação que se tiverem vista, de uma só vez e com menor esforço de tracção.

Conclusão — Em conclusão reivindico, como caracteres e pontos constitutivos da invenção, que denomino *Systema de carpidelas e cultivadores Luiz Pinto*, cujo privilegio se requer:

1.º, uma machina de equilibrio ou reguladora de tracção e de extensão para machinas agricolas que denomino balancim-taboleiro, caracterizada essencialmente pela combinação de uma especie de balancim de extensão em forma de taboleiro, como T T' (figs. 1 e 2 do desenho annexo) formada de uma só peça simples ou armada, ou em pedaços moveis ao longo um do outro, para estender e encurtar, e construida, por exemplo, de madeira, como na fig. 1, ou de cannos de ferro como na fig. 2, com cantos e lados arredondados, revestido superiormente de superficie plana e lisa, por exemplo, chapa de ferro como nas figuras e mantido á pequena elevação do solo por meio de rodetes ou sapatas de deslizamento como S S'; munido de um varal

ou lança central como L, ou dous varaes centrais. Ao longo do taboleiro são dispostos os orificios em posições symetricas, como nas figs. 1 e 2, ou ganchos, onde se fixam por articulação, e na posição que se quizer, as machinas e apparelhos agricolas symetricamente em relação ao centro, como se vê no systema montado a dous cultivadores nas figs. 1 e 2; podendo finalmente ser esta machina guarnecida de um assento para conductor;

2.º, um cultivador que denomino de facas rijas, proprio para terras desembaraçadas de pedras e corpos estranhos como raízes, etc., caracterizado essencialmente por uma combinação de canos ou vergas de ferro em forma de grade, armado em plano horizontal e guarnecido de filis de facas de aço de forma especial, recurvadas sobre si para direita ou para esquerda (indifferentemente) formando angulo mais ou menos obtuso em projecção horizontal, como por exemplo: nas Figs. 3 e 5, de certa largura, comprimento e grossura convenientes, como por exemplo, nas ditas figuras, e fixadas nas travessas da grade e em posições alternas uma ás outras, inclinadamente sobre o solo e com a extremidade para traz, de sorte que a parte inferior recurvada (com sua superficie plana ou levemente curva) a assente em plano sensivelmente horizontal e apresenta o corte para frente e a superficie da face nessa parte seja mais ou menos inclinada em relação ao plano horizontal no sentido de facil penetração no solo, como por exemplo se vê nas referidas figuras do desenho annexo, para capinar e revolver a terra semelhante a aivêca de arado. Toda a machina é coberta por uma superficie plana e lisa, como por exemplo chapa de ferro fixada a parafuso ou dobradiças (figs 3 e 4), apresentando o conjunto uma forma geometrica, por exemplo retangular, com os cantos da frente arredondados e os lados de secção arredondada nas partes exteriores, como por exemplo nas figs. 3 e 4 e respectivas secções. O cultivador é munido de rodetes ou sapatas como S, S' para reguladores de profundidade de trabalho; e de ganchos com parafusos de articulação como por exemplo: g, g para fixação da machina ao apparelho de tracção e finalmente de rabicha formada do proprio cano ou verga constitutivo de grade, recurvado para cima como R por exemplo das

3.º, um cultivador, que denomino de facas de molas, proprio para funcionar em terras obstruidas de pedras, raízes, etc., caracterizado essencialmente pelo mesmo systema de construcção e mesmos attributos constitutivos do cultivador precedente, consistindo a unica differença na forma ondulada ou não da parte superior das facas deste typto, ou antes essencialmente no maior comprimento dessas facas que funcionam com mola, isto é, com flexibilidade, por exemplo: como nas figs. 4 e 6; sendo porém a parte inferior das facas identica á das facas rijas do typto precedente, cujos novos attributos, característicos destas facas de mola, também reivindico como caracteres e pontos constitutivos da invenção;

4.º, um rodo que denomino rodo mecanico, caracterizado por uma combinação de vergas de ferro de pequena largura, de comprimento e secção convenientes, por exemplo: de secção rectangular como nas figs. 7 e 8, mais ou menos inclinadas sobre o solo, obliquadas ou não em relação á direcção da tracção, lisa na sua parte inferior, como na fig. 7 ou dentada como, por exemplo, na fig. 8; com hastes de ferro munidas de articulação, para serem adaptadas atraz dos cultivadores, como está indicado na fig. 3, ou independentemente do cultivadores, para serem adaptados ao balancim-taboleiro; e finalmente

5.º, uma especie de esteira de pedaços de correntes, como se vê, por exemplo, na fig. 8, applicaveis aos rodos mecanicos, destinada a cooperar juntamente com estes no trabalho de apparelhamento, nivellamento ou variação do chão para colheita; podendo também ser applicada directamente na parte posterior dos cultivadores, ou independente destes, no balancim-taboleiro, conforme o terreno e a operação que se tiver em vista.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.588 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo systema de kiosque rodante e portatil.» Invenção de D. Marietta Duchemin, domiciliada nesta cidade*

A invenção tem por objecto um novo systema de kiosque, abrigo ou guarita, sem soalho, muito leve, destinado á venda ambulante de confeitos ou outros artigos e adaptado para ser transportado, a hombros ou sobre rodinhas, pelo proprio vendedor, occupando em pé o interior do kiosque.

No desenho annexo, que representa a titulo de exemplo, um kiosque realizando a invenção: as figs. 1 e 2 representam em elevação o kiosque em vista lateral e em secção axial respectivamente; a fig. 3 é uma secção por a b da fig. 1 e a fig. 4 uma vista por cima.

O kiosque representado é constituido por um engradado em pé A, encimado por um chapéu chinês B e supportando, á altura conveniente, uma mesa ou balcão C; elle é dotado na parte inferior de rodinhas D de locomoção, pelas quaes desce e sobe no chão.

O engradado pôde ser de qualquer forma e modo de construcção, contanto que seja muito leve e tenha em altura e largura as dimensões necessarias para permittir que no seu interior se accommode um homem em pé, como indicado figs. 1 e 2, e mova livremente as pernas para caminhar carregando o kiosque ou empurrando-o, caso este desce e sobe sobre as rodinhas.

Este engradado, que no desenho apresenta-se em forma de prisma recto, de secção octogonal, tendo quatro faces largas l separadas por faces estreitas 2, é obtido por meio de columnas 3 fixadas, pela parte superior, nos cantos de um quadro octogono 4 e seguras, pela parte inferior e pelo corpo, por travessas 6 e 7 respectivamente, servindo estas ultimas de apoio á mesa C que se estende pelas faces deanteira d, d' e lateraes e e ficando as faces trazeiras t e t' occupadas, por exemplo, a primeira t por uma cancella e uma cortina e as segundas t' por cortinas como indicado figs. 1 e 2.

Por baixo da mesa se estende um avental 8 feito de tela pintada ou de painéis de folhas finas de madeira ou outra materia. Mancaes formados ou applicados em supports presos em travessas 7 e 10 sustentam os eixos das rodinhas D.

O tecto ou chapéu chinês B do kiosque, que se projecta á distancia conveniente além do quadro 4, é formado, sobre cambotas 11 fixadas no dito quadro e correspondentes ás columnas 3, por tecido impermeavel apropriado ou folha fina.

Nas travessas 6, situadas nas faces estreitas 2, são fixados ganchos adaptados para nelles se prenderem as argolas de um systema de suspensórios F, por cujo meio o vendedor, pelos hombros, suspende o kiosque para o transportar quando não quer utilizar-se das rodas para esse fim. Este systema de suspensórios é constituido por duas cor-

reias de suspensão 12 destinadas a descansar sobre os hombros, como indicado figs. 1 e 2, reunidas, por bráçadeiras 13 e providas de argolas de fixação 14, a ponto fixo e 15, adaptadas para prenderem-se ou soltarem-se dos ganchos correspondentes.

Os vãos largos, na frente e nas partes lateraes do kiosque estão, entre a mesa e o tecto, inteiramente abertos; enquanto os vãos estreitos recebem cortinas fixas ou são tapados de outra forma.

O aspecto desses kiosques é muito gracioso e pôde ser realçado por ornatos, figuras ou desenhos ou pinturas de phantasia.

Em resumo, reivindico como pontes e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um novo systema de kiosque, abrigo ou guarita, sem soalho, destinado á venda ambulante de confeitos ou outros artigos, compreendendo: uma armação A, prismatica recta, de qualquer forma conveniente, encimada por um tecto ou chapéo, chinez de preferencia, como B, e provida de uma mesa ou balcão, como C; meios para o transporte ou remoção do kiosque, pelo proprio vendedor alojado dentro do mesmo kiosque quer a hombros, quer por meio de rodinhas de locomoção e descanso, como D;

2º, com a armação a combinação de: uma mesa, como C; aventaes ou paneis, como 8; cancella e cortina na parte trazeira do kiosque e vãos livres nas suas faces dianteira d e lateraes e entre as columnas da armação, a mesa e o tecto;

3º, no kiosque, abrigo ou guarita acima mencionado, meios de transporte, a hombros, constituindo em correias suspensorias, como 12, combinadas com bráçadeiras, como 13, e providas, em suas extremidades de argolas de fixação 14 e 15.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 4.589—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova applicação do pau ferro á fabricação de tintura e outros preparados para a cura da diabetes saccharina», Invenção do Dr. José Octavio de Freitas, residente no Recife

Minha invenção consiste na nova applicação do pau ferro á fabricação de tintura e outros preparados para a cura da diabetes saccharina. A tintura é feita da seguinte maneira: A um litro de alcool a 40 grãos adicionam-se 200 grammas do entre-casco secco do pau ferro e 50 grammas de gliceryna pura e neutra; deixa-se tudo isto em maceração durante 15 a 20 dias, depois dos quaes acha-se o preparado em condições de ser empregada com real proveito. Esta tintura é usada na dose de 15 a 45 gottas por dia, em tres doses, dissolvida em um pouco de agua.

Além da tintura, preparo tambem o extracto aquoso e o extracto alcoolico do mesmo vegetal, que, como se sabe, pertence á familia das leguminosas, tendo por nome scientifico *Dialium ferrum*, *dialium divanicatum* (Nahl), *araruna guianensis* (Aubl).

Este vegetal é uma arvore muito afamada pela consistencia durissima de sua madeira, que a torna apreciadissima nas obras de construcção.

Pois bem: é da tintura assim preparada do entre-casco desta arvore que tenho feito uso continuado em individuos atacados de diabetes saccharina, quasi sempre, si não sempre, seguido de real successo.

Concluindo, direi que tenho direito, na forma da lei, a um privilegio, porque :

1º, a substancia até hoje ainda não foi estudada e nem applicada na arte medica;

2º, a substancia é perfeitamente innocua, não provocando a sua ingestão em altas doses mais do que uma irrigação gastrica ligeira e facilmente debellada com a suspensão do remedio. Usada na dose por mim prescripta é de effeito physio-therapeutico evidente, sem accidentes toxicos de especie alguma;

3º, a medicação proveniente dessa substancia é por assim dizer especifica na diabetes, produzindo a cura, si não na totalidade dos casos, ao menos na sua grande maioria, o que toraa a sua descoberta um beneficio patente para a humanidade.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

A nova applicação do pau ferro, scientifiicamente conhecido pelo nome *Dialium ferrum*, *dialium divanicatum* (Nahl), *araruna guianensis* (Aubl), á confecção de tintura e outros preparados destinados á cura da diabetes saccharina.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1905.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 4.590 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aparelho formicida aperfeiçoado e ingrediente, denominado — Formicida Bataillard não inflammavel — para o mesmo. Invenção de Samuel Ami Bataillard, domiciliado em S. Paulo

Minha invenção tem por objecto um aparelho formicida e uma composição combinada para produzir, com o ar sob pressão fornecido pelo aparelho, gazes ou fumaças formicidas impellidas nas galerias dos formigueiros aos quaes se applica o dito aparelho.

Nos desenhos annexos a fig. 1 representa o conjunto das artes constituintes de meu aparelho comprehendendo um compressor pneumático A ligado a um gerador de gazes ou fumaças formicidas B que se põe em comunicação pelo cano m com o formigueiro a destruir. As figs. 2 e 3 mostram o gerador de gazes em secção vertical, por a b da fig. 3 e em vista lateral, parte em secção por c d da fig. 2, respectivamente. A fig. 4 mostra, em secção axial e em plano, uma das juntas articuladas do cano m.

O compressor A é formado por duas bombas verticaes aspirantes a a', cujos corpos cylindricos 1, montados cada um em uma base 2, são reunidos, pela parte superior, por uma travessa 3 supportando uma cadeira 4, trazendo um pino 5 sobre que oscilla em balancim 6, dotado de um braço de manobra 7, com punho 8. A's extremidades do balancim estão presas as hastes 9 dos embolos das bombas, por connectores 10.

Cada corpo de bomba, de acção dupla, traz seu respectivo embolo n e tem duas valvulas de aspiração c e c' e duas de compressão d e d'. As valvulas d, d' abrem na travessa oca 3 e as valvulas d, d' em um tubo 11 ligado á travessa 3 pelo tubo 12, do qual se estabelece a comunicação com o gerador de gazes B por meio de um cano flexivel 13, provido, nas extremidades, de bocas de união 14, cujas pontas de canos atarraxadas correspondentes 15 se acham no tubo 12 e no gerador B respectivamente. O gerador B compõe-se de uma camara de combustão vertical 16, trazendo, perto do fundo, uma grelha horizontal 17 e dotado, na parte superior, de uma bocca, de introdução de combustivel 18, que se fecha por uma tampa amovivel 19 com a qual forma junta hermetica, sem auxilio de guarnição alguma, graças á forma conica desta bocca na qual se ajusta a face de junção conica 20 da tampa. Esta tampa está montada falsa na extremidade de um parafuso de pressão

21 e ali mantida por meio de um sulco circular 22 em que passam os pinos 23, atravessando o bossó central 24. A porca 25 do parafuso 21 faz parte de uma travessa 26 fixada em braços iguaes 27 articuladas á parede vertical da camara, em pontos diametralmente oppostos da mesma, por meio de parafusos-pivots 28 ou de munhão fundidos com a dita camara. 30 é a alavanca de manobra do parafuso. Graças ao dispositivo de fechamento da tampa, que acaba de descrever, esta poderá, com maior facilidade e presteza, ser removida de seu assento e trazida em posição lateral á bocca, como indicado em traços mixtos, fig. 3 ou, desta posição, ser levada para a bocca e occupar a posição indicada em traços cheios.

Perto da bocca 18 se acha o orificio 35 de uma tubulura de entrada 36, com ponta do união 15, na qual desembocca o orificio 37 de um funil 38 de tampa amovivel 39. 40 é a tubulura de sahida dos gazes formicidas á qual se fixa o cano m conduzindo ao formigueiro composto de elementos rigidos ligados por meio de juntas articuladas e formada cada uma por dous boccaes 50 e 50' ligadas, por seus flanges 51 e 51', por uma porca 52, que aperta frouxamente o orificio escariado dos boccaes contra uma lentiha 53 sobre a qual podem revolver.

O corpo do gerador, em volta da grelha, pôde, querendo, ser ampliado, como indicado em traços mixtos na fig. 2, para conter maior quantidade de combustivel.

Os embolos n podem ser metallicos ou de couro e de qualquer systema de construcção appropriada.

As bombas pneumaticas applicadas aos geradores de gazes podem ser de um só corpo, como tambem de dous como o representado; sendo cada corpo construido de bronze, cobre ou folha de Flandres, grossa, etc., de simples ou de duplo effeito. Compreendendo a bomba um corpo só, este pôde ser montado sobre um cavalete de tres pés e seu pistão tocado por uma alavanca articulada á haste do mesmo.

O ingrediente, (em pó ou em pastilhas), denominado «Formicida Bataillard não inflammavel» destinado a formar os gazes ou fumaças formicidas chamados gaz Cocolillo, tem a seguinte composição: arsenico em pó branco 90 %, acetato de cobre 8 % e pó de sapato 2 %.

Quando o ingrediente for sob forma de pastilhas, adicionar-se-ha gomma-arabica em quantidade conveniente á cohesão das materias.

Modo de funcionar—Estando a camara 16 com brazeiro acceso sobre a grelha 17, enche-se o funil com o ingrediente mencionado e toca-se o compressor A para fornecer, á camara 16, ar sob pressão. Este ar passando pela tubulura 36 impelle o ingrediente, que alli cahe pelo orificio 37 para o brazeiro, onde se desenvolvem deste modo os gazes e fumaças formicidas, que calcados pelo ar vindo do compressor atravessam o brazeiro e a grelha e caminham pelo cano m, para o formigueiro onde este desembocca.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho formicida: a applicação de uma bomba pneumatica de compressão, como A, comprehendendo dous corpos de bomba conjugados a e a', de duplo effeito cada um, tocados a mão por meio de um movimento constando de uma alavanca de tres braços, como 5 e 7, ligada ás hastes 9, dos embolos por connectores 9 e combinada com uma cadeira 4 sobre travessa 3 supportada pelos corpos da bomba;

2º, com a bomba da reivindicación n. 1 a combinação de um gerador de gaz B comprehendendo uma camara de combustão,

como 16; uma tampa metálica amovível 19 dotada de uma superfície de junta cônica, como 20, combinada com a superfície cônica de junta 20 da boca da câmara; uma tubulura 36 de entrada de ar e ingrediente formicida na parte superior da câmara, combinada com um depósito do ingrediente formicida 38 despejando no canal da dita tubulura; uma grelha para o combustível, como 17, acima do fundo da câmara, e uma tubulura 40, de saída dos gases e fumaças formicidas, abaixo da grelha 17 combinada com um tubo, como m, destinado a ligar o fogareiro á tubulura 40 e formada de elementos rígidos e ligados por juntas articuladas s, formada cada uma por dois bocas 50 e 50' combinadas com uma porca 52 e uma lentilha furada 53;

3º, com a tampa da câmara a combinação de um parafuso, de pressão e de suporte da tampa, como 21, dotado de um cabo de manobra, como 30, e combinado com uma porca 25 formada em um travessão 26 fixado em braços 27 pivotados no exterior do corpo da câmara de combustão;

4º, um ingrediente, em pó ou em pastilhas, destinado a formar gases e fumaças formicidas no gerador de gases B, composto de arsenico em pó branco 90%, acetato de cobre 8% e pó de sapato 2%.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1906.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

## ANNUNCIOS

### Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez, os saldos de penhores vendidos em leilão de 25 de abril de 1901, devem os mutuários vir receber os respectivos saldos até o dia 25 do corrente mez correspondentes as cautelas ns. 10, 36, 164, 271, 325, 329, 429, 446, 546, 729, 730, 865, 891, 1.025, 1.054, 1.135, 1.144, 1.204, 1.566, 1.605, 1.642, 1.645, 1.659, 1.731, 1.735, 1.756, 1.828, 1.929, 2.031, 2.387, 2.475, 2.486, 2.551, 2.584, 2.627, 2.628, 2.664, 2.781, 2.891, 2.943 e 2.963.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1906.— Pelo gerente, o contador.— *J. J. de Souza Almeida.*

### Companhia Nacional de Loterias dos Estados

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de abril corrente, ao meio-dia, na séde da companhia á rua do Carmo n. 32, afim de lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal relativo ás contas prestadas até 31 de dezembro de 1906.

Na mesma assembléa deverão os Srs. accionistas eleger o conselho fiscal que tem de funcionar no corrente exercicio e proceder á eleição da nova directoria em virtude de terminar a actual o seu mandato no dia 31 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906.— Pela Companhia Nacional de Loterias dos Estados, *Alberto Saraiva da Fonseca*, director-gerente.

### Empreza Industrial Serra do Mar

De amanhã em diante, poderão os Srs. accionistas vir receber, no escriptorio á rua do Rosario n. 69, 1º andar, os dividendos de suas accções referentes ao 2º semestre de 1905.

Rio, 17 de abril de 1906.— *A directoria.*

## Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil</b> , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....                                                                                                                                                                                                                            | 6\$000  |
| <b>Diccionario Bibliographico Brasileiro</b> , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7º grs. vols. em 8º.....                                                                                                              | 15\$000 |
| <b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....                                                                                                                                                                                                                                                             | 1\$000  |
| <b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln</b> , tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....                                                                                                                                                                                                                | \$500   |
| <b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba. 2 grossos volumes em 8º.....                                                                                                                                                                                                           | 5\$000  |
| <b>Genera et species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....                                                                                                                                                                                     | 1\$000  |
| <b>Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º.....                                                                                      | 5\$000  |
| <b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.                                                                                                                                                                                                              | 3\$000  |
| <b>Hugonianas — Poesias</b> de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....                                                                                                                                                                               | 2\$000  |
| <b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Emm. Liais.....                                                                                                                                                                                                                                                          | 15\$000 |
| <b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella</b> .....                                                                                                                                                                                                                                      | 1\$000  |
| <b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica</b> — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....                                                                                                                                                                                                       | \$500   |
| <b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... | 10\$000 |
| <b>Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3\$000  |
| <b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....                                                                                                                                                                                                      | 1\$000  |
| <b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal</b> , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....                                                                                                                | \$500   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Regulamento da Junta Commercial</b> , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....                                                                                                                                                                                                    | 1\$000 |
| <b>Regulamento do sello</b> , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....                                                                                                                                                                                                    | \$500  |
| <b>Regulamento para arrecadação do consumo</b> , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....                                                                                                                                                                                              | \$500  |
| <b>Regulamento para fiscalização do consumo</b> , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....                                                                                                                                                                                             | \$500  |
| <b>Regulamento de industrias e profissões</b> (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....                                                                                                                                                                                     | 1\$000 |
| <b>Regulamento para o consumo de agua</b> , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....                                                                                                                                                                                               | \$300  |
| <b>Regulamento das Capitancias dos Portos</b> , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....                                                                                                                                                                                           | 1\$000 |
| <b>Regulamento de marcas de fabrica</b> , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....                                                                                                                                                                                                   | \$500  |
| <b>Repertorio Juridico Mineiro</b> , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....                                      | 4\$000 |
| <b>Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181</b> , de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Mafioel André da Rocha..... | 2\$000 |
| <b>Relação dos cidadãos</b> que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....                                                                                                                                                                            | 3\$000 |
| <b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas</b> , por Leopoldo Leonel de Alencar.....                                                                                                                                                        | 1\$000 |
| <b>Reforma Eleitoral</b> —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....                                                                                                                                                     | \$500  |
| <b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Mandat observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....   | 1\$000 |
| <b>Vida do Marquez de Barbacena</b> (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....                                                                                                                                                                   | 5\$000 |

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906